



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

PRIORIDADE

TCE

240.096-4/19



Nº Orig

Of

Dt Of / /

Origem PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Natureza REPRESENTAÇÃO

Int. Princ SLC SERVIÇOS TÉCNICOS-ME

Obs. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR
URGENTE - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº0012019 -
DATA DE ABERTURA REMARCADA PARA 31/10/2019

Nome:

Impressa por 02/003143 Volume 1 de 1 Cadastrado em 29/10/2019

Espécie:

Assunto:

.....

.....

.....

EXMO. SRA. MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REPRESENTAÇÃO EM CARÁTER DE URGENCIA EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, arvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descritos nos anexos I e VIII deste edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.966.680,32 (Três milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos.)

A S. L. C. SERVIÇOS TÉCNICOS – ME (SERTEC), que mantém registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. 19.824.022/0001-02¹, com sua sede situada à Rua Nova Aurora, nº. 146 (casa 02), Parque Ceasa, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 28.090-000² - e-mail: sertecampos@gmail.com sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, vêm, respeitosamente, na forma do seu Contrato Social, nos termos do §1º do artigo 41 c/c o artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, interpor a presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE!!!** contra o Edital em epigrafe.

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE!!! - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019.

CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de representação junto a este Tribunal de Contas do Estado, requer a Sra. Ilustríssima Presidente do TCE-RJ que seja deferida o processamento da presente REPRESENTAÇÃO, contra a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ e o Senhor responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental em face de diversas irregularidades no edital DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSOADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - **DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019.**

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de Outubro de 2019.

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME
CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02
INSC. ESTADUAL: ISENTA
Rua Nova Aurora, 146 - Parque Ceasa
Campos dos Goytacazes-RJ

L. C. SERVIÇOS TÉCNICOS – ME (SERTEC)
CNPJ sob o nº. 19.824.022/0001-02

REPRESENTAÇÃO COMPOSTA
DE 107 PÁGINAS NUMERADAS

¹ Doc.j. 01 – Cartão CNPJ (laudas: ____)

² Doc.j. 02 – Contrato Social da impugnante (laudas: ____)

EXMO. SRA. MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REPRESENTAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descritos nos anexos I e VIII deste edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.966.680,32 (Três milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos.)

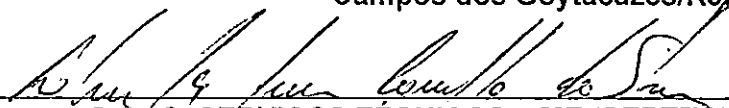
A S. L. C. SERVIÇOS TÉCNICOS – ME (SERTEC), que mantém registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. 19.824.022/0001-02³, com sua sede situada à Rua Nova Aurora, nº. 146 (casa 02), Parque Ceasa, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 28.090-000⁴ - e-mail: serteccampos@gmail.com sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, vêm, respeitosamente, na forma do seu Contrato Social, nos termos do §1º do artigo 41 c/c o artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, interpor a presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE!!!** contra o Edital em epígrafe.

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019.

Exmo. Sra. Presidente do TCE-RJ

Nos dirigimos respeitosamente por meio do seu sócio administrador lastreado no art. 57 da Constituição, Federal combinado com o disposto na lei nº. 8.492/92, Lei Complementar nº 140/2011, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000 e a Lei nº. 12.527/11, apresentar **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**, nos termos do § único do art. 58 do Regimento Interno da Corte de Contas, em face da (1) Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ, do (2) Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que tornaram público o edital da **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019** - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descritos nos anexos I e VIII deste edital

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de Outubro de 2019.


S. L. C. SERVIÇOS TÉCNICOS – ME (SERTEC)

CNPJ sob o nº. 19.824.022/0001-02

³ Doc.j. 01 – Cartão CNPJ (laudas: ____)

⁴ Doc.j. 02 – Contrato Social da impugnante (laudas: ____)

1. DOS FATOS E DOS MOTIVOS

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ, por intermédio do Presidente da CPL o Sr. José Dalton de Souza Pinto Filho, tornou-se publico o edital em epígrafe, porém encontramos diversas exigências restritivas que se continuar da forma que se encontra o edital consequentemente afastará um grande número de participantes.

O item 15 do edital traz as condições caso as licitantes queiram impugnar e solicitar informações sobre o mesmo **vejamos:**

15- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

15.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

15.2 – As solicitações de esclarecimentos ou providências a respeito de condições do edital tratadas no subitem anterior poderão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro - Campos/RJ, das 10 às 17 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes ou Nacionais ou enviadas para o email pregao@campos.rj.gov.br.

15.3- As impugnações editalícias e interposições de recursos deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, protocoladas no endereço supracitado.

O item 15.2 do edital por sua vez, informa que as solicitações de esclarecimentos poderão ser protocoladas.

Com base nas informações dos itens 15.1 e 15.2 do edital no dia 21/10/2019 protocolamos junto a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ uma Impugnação 001 e/ou solicitação de informações adicionais / esclarecimentos do referido edital.

Normalmente as impugnações acabam sendo indeferidas e ficamos sem respostas e ninguém responde como deveria ser,

Na verdade o que nos chamou muito a atenção foi o fato de no dia 24/10/2019 (seria o dia da abertura do referido certame) a Prefeitura Publicou no Diário Oficial o adiamento "SINE DIE" com data de 23/10-2019 e logo em seguida no mesmo dia 24/10/2019 publicou no site da Prefeitura <https://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php> o resultado da decisão do Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente o Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho, NEGANDO PROVIMENTO a nossa impugnação e sem sequer apresentar os motivos e responder as diversas perguntas que fizemos educadamente e muitas delas sem amparo legal do diploma das licitações a Lei 8.666/93 em seu art. 30 (Qualificação Técnica).

Ainda no dia 24/10/2019 a Prefeitura publicou também no site da Prefeitura <https://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php> extrato REMARCANDO para o dia 31/10/2019 às 10:00 horas o recebimento dos envelopes (cópia da página do D.O. 24/10/2019 em anexo).

O motivo do adiamento descrito no extrato abaixo é bem definido: "INEXISTÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA RESPONDER A IMPUGNAÇÃO"

Comissão Permanente <u>AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO</u> <u>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019</u> <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL</u> O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 24 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), está ADIADA "SINE DIE". Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Motivo: Inexistência de tempo hábil para responder à impugnação. Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2019. José Dalton de Souza Pinto Filho Pregoeiro
--

Outro fato muito estranho foi que não recebemos resposta alguma e nem sequer algum e-mail informando sobre as supostas respostas.

Logo no dia seguinte em seu D.O. 25/10/2019 a Prefeitura publicou o extrato com os resultados e marcação de nova (REMARCANDO) para o dia 31/10/2019 às 10:00 horas o recebimento dos envelopes, ou seja: 03 (três) dias úteis (cópia da página do D.O. 25/10/2019 em anexo).

Como as informações publicadas no site da prefeitura e no extrato publicado no dia 25/10/2019 não trouxe os motivos ou as respostas, elaboramos o ofício nº 001/2019 (cópia em anexo) simples e fomos até a CPL solicitar cópia do Parecer do **Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente o Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** e a relação das empresas que retiraram o edital e fomos surpreendidos com a resposta de que não poderia nos fornecer cópia do suposto "parecer" sem que fizéssemos um pedido no protocolo geral.

No mesmo momento solicitamos via Protocolo Geral o 02 pedidos que gerou o Protocolo de nº. 2019.115.005849-8-PA (cópia em anexo).

Na verdade o que está nos parecendo é que estão tentando ganhar algum tempo até que ocorra o recebimento dos envelopes (31/10/2019) **sem nos fornecer as devidas respostas de um edital que contém vícios gravíssimos com exigência de qualificação técnica comprometedoras demais.** Não temos dúvidas que se o edital prosseguir da forma que está só alcançará no máximo 01 (uma) ou (02) empresas.

Mas ainda acreditamos neste tão conceituado Tribunal de Contas, motivo pelas quais todas as nossas representações foram atendidas pelos competentes técnicos que compõem este Tribunal.

Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Processo nº 2019.021.000041-0-PP
Assunto: Impugnação - Pregão nº 001/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que a esta subscrive, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados a decisão que foi **NEGADO PROVIMENTO** à impugnação interposta pela empresa SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.022/0001-02, contra o edital do pregão em epígrafe, protocolada através do processo nº 2019.115.005742-0-PA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Leonardo Barreto Almeida Filho
• Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental •

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, que estava adiada sine die conforme desdobramento abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 31 de outubro de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, www.camposdosgoytacazes.rj.gov.br ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Punciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 93175-2073/98176-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

2. DOS POSSÍVEIS VÍCIOS:

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes – RJ.**

Ocorre que ao tomarmos conhecimento do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019** e analisar detalhadamente os seus termos, observamos a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que **possam vir a macular o caráter competitivo** da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

Nesse diapasão, é que estamos **formalmente REPRESENTANDO** contra os diversos itens do edital:

ITENS COM POSSÍVEIS VÍCIOS.

- Item 11 do Termo de referência (qualificação técnica)
- Qualificação Técnica com exigências desprovidas de Amparo Legal do art. 30 da Lei 8.666/93 onde está exigindo comente empresas com registro no CREA e **excluindo as empresas com registro no CAU;**

- Exigência somente de Engenheiro Agrônomo ou Ambiental e **excluindo os Arquitetos e Urbanistas** (item não encontrado no rol de documentos do art. 30 da Lei 8.666/93 – A lei menciona "Profissional de Nível Superior" detentor de atestados, sem indicar qual profissional específico);
- Exigência que as empresas deverão possuir **REGISTRO NO RENASEM** (item não encontrado no rol de documentos do art. 30 da Lei 8.666/93) em consulta que fizemos no site do IBAMA não há sequer empresa de engenharia como umas das atividades que poderão ter o "Suposto" certificado, vejamos:

Registro Nacional de Sementes e Mudanças

O RENASEM é o serviço pelo qual o MAPA concede a inscrição e o credenciamento aos agentes do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, habilitando-os para exercer as atividades de: armazenador de sementes, beneficiador de sementes, comerciante de sementes e mudas, produtor de sementes, produtor de mudas, reembalador, certificador de produção própria, análise de sementes, análise de mudas, amostrador, entidade certificadora, responsável técnico e de laboratórios.

A consulta aos registros no RENASEM está disponível ao público, por meio de acesso ao sistema, sem necessidade de login e senha através do caminho "Menu" > "Renasems", preenchendo os campos para pesquisa.

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas/registro-nacional-de-sementes-e-mudas-2013-renasem>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças

menu

Inscrição	PRODUTORES
RENASEM	Armazenador de Sementes
Credenciamento	Beneficiador de Sementes
Inscrição/Credenciamento	Comerciante
Renovação	Produtor de Sementes
Cancelamento	Produtor de Mudanças
Renasems	Reembalador
Incluir Identificação RENASEM	
Login	

Não conseguimos encontrar na lista do site IBAMA (06 opções somente de "INSCRIÇÃO") as empresas que executam de serviços de engenharia.

Vejamos as atividades que necessitam do suposto "RENASEM" são:

1. Armazenador de Sementes;
2. Beneficiador de Sementes;
3. Comerciante;
4. Produtor de Sementes;
5. Produtor de Mudas;
6. Reembalador;

A exigência que as empresas deverão possuir **registro no RENASEM** (item não encontrado no rol de documentos do art. 30 da Lei 8.666/93) em consulta que fizemos no site do IBAMA não há sequer na relação as **empresas de engenharia como umas das atividades que poderão ter o certificado;**

Não resta dúvida alguma que esta exigência do RENASEM é comprometedora demais e precisa ser excluída do edital.

- A exigência do item 11.4 do Termo de Referência (CTF/APP) que também não encontramos no rol dos itens do art. 30 da Lei 8.666/93, sendo, portanto **tal exigência também comprometedora ao extremo** e acabará por restringir o caráter competitivo do certame e **é desprovida de amparo legal.**

11.4 Certificado de Regularidade – CR da empresa licitante junto ao IBAMA - Normativa nº 11 e 12 de 17 de abril de 2018, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, e do seu responsável técnico para a atividade 2221-10.

Resta claro que as exigências dos **itens: 11.2** (somente engenheiro agrônomo ou florestal com CREA), **11.3** (Exigência do suposto "RENASEM") e **11.4** (CTF/APP da empresa e do Profissional) **não estão relacionados no rol de exigências do art. 30 da Lei 8.666/93 e sem dúvida são desprovidas de amparo legal do diploma das licitação,** sem contar que tais exigências frustra e fere de morte o caráter competitivo do referido certame.

Sra. Presidente – TCE-RJ, esperamos que haja **energicamente contra os responsáveis pelos supostos vícios, pelo fato de que fizemos uma série de perguntas** (total de 19 perguntas) e a Comissão de Licitação quanto ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental **ambos não nos responderam, abaixo relacionamos as nossas perguntas não respondidas pelas CPL e Pelo Secretário Municipal:**

Perguntamos protocoladas (Processo nº. 2019.115.005742-0-PA de 21/10/2019)

1. A Douta CPL tem conhecimento da Resolução nº 21 do CAU/BR?
2. Quais foram os amparos legais para se exigir somente Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental com registro do CREA?
3. A Douta CPL ao ter conhecimento da Resolução nº 21 do CAU/BR ainda entende que o objeto licitado é atribuição específica de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental com registro do CREA?
4. Qual é o amparo técnico legal utilizado pelo Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental para exigir somente atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA?
5. Qual foi o critério utilizado pelo Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental para suprimir as exigências amparadas pelo art. 30 da lei 8.666 no que diz respeito a qualificação técnica e excluindo as empresas e os profissionais com registro no CAU?
6. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar em qual artigo da Lei 8.666/93 está inserida a exigência do suposto “RENASEM” (favor descrever o artigo com clareza)?
7. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar qual o verdadeiro motivo que o levou as exigências dos supostos “RENASEM e do “CTF/APP” mesmo não estando relacionado no rol dos documentos do art. 30 da Lei 8.666/93?
8. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar como as empresas de engenharia conseguem esse suposto “RENASEM se no site do IBAMA só permite a INSCRIÇÃO DE ARMAZENADOR DE SEMENTES, BENEFICIADOR DE SEMENTES, COMERCIANTE, PRODUTOR DE SEMENTES, PRODUTOR DE MUDAS OU REEMBALADOR?
9. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar O NOME COMPLETO, Nº DO CREA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL) DO FISCAL QUE IRÁ ATUAR NESTE CERTAME CASO O MESMO LOGRE ÊXITO (o entendimento dos técnicos do TCE-RJ e da Lei 8.666/93 é que os fiscais do contrato deverão ser profissional de nível superior com as devidas atribuições do objeto licitado)?
10. Qual é o entendimento da Douta CPL para a participação das empresas que possui em seu quadro técnico os profissionais arquitetos e urbanistas com seus registros no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, é possível apresentar o amparo legal dentro das atribuições dos arquitetos e urbanistas que comprovem não possuir tais atribuições exigidas no edital no item 11.2 do Termo de Referência?
11. A Douta CPL tem ciência que para o objeto licitado, basta exigir CREA e/ou CAU / Engenheiro Florestal ou Ambiental e/ou Arquiteto e Urbanista detentor de atestado de capacidade técnica de características semelhantes como determina a o art. 30 - IV § 1º - I da Lei 8.666?

12. Solicitamos a Douta CPL poderia disponibilizar para nossa empresa cópia da ART com o respectivo comprovante de pagamento do engenheiro florestal ou ambiental que elaborou o TERMO DE REFERÊNCIA (Conforme o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, determina que o TERMO DE REFERENCIA deve conter a ART de seu autor e do responsável pelo orçamento, conforme item 9.5.2 do Acórdão nº 1.022/2010 do Plenário e Súmula nº 260/2010, ambos do Tribunal de Contas da União).
13. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental ao exigir o suposto "RENASEM" verificou no site do IBAMA que não é possível a "INSCRIÇÃO" de empresas de engenharia conforme demonstramos acima?
14. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem conhecimento técnico para entender que os serviços do CATÁLOGO EMOP são serviços compostos de materiais e mão de obra?
15. Partindo do entendimento que o Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem conhecimento técnico para entender que os serviços do CATÁLOGO EMOP são serviços compostos de materiais e mão de obra, o Sr entende que as empresas de engenharia comprem os materiais e executam os serviços sem a necessidade de ter o suposto "RENASEM"?
16. Partindo do entendimento que a sigla "RENASEM" é Registro Nacional de Sementes, o Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar qual foi o objetivo da suposta "RENASEM" se nos serviços de engenharia as empresas comprem os materiais de terceiros (fornecedor) e executa os serviços?
17. A Douta CPL poderia nos fornecer cópia da memória de cálculo que originou os quantitativos do Anexo I - (Plantas ornamentais (arbustos) 25.000 unid. Palmeiras 1.452 unid., Plantas de Forração 23.000 unid., Árvores 2541 unid., e Grama 19.965m²?
18. A Douta CPL tem ciência que a exigência exclusiva de Engenheiro Florestal ou Ambiental com registro do CREA está restringindo o caráter competitivo do certame e que configura crime caso o edital persista na referida exigência?
19. A Douta CPL irá desclassificar as empresas que apresentarem Arquitetos e Urbanistas com atestados averbados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando possuir sua capacidade técnica?

Considerando que o município de Campos dos Goytacazes possui uma enorme extensão territorial resolvemos solicitar a Douta CPL (item 17) a memória de Calculo dos quantitativos que compõem o Anexo I - (A Douta CPL poderia nos fornecer cópia da memória de cálculo que originou os quantitativos do Anexo I - (Plantas ornamentais (arbustos) 25.000 unid. Palmeiras 1.452 unid., Plantas de Forração 23.000 unid., Árvores 2541 unid., e Grama 19.965m²?)

A Douta CPL nem sequer se pronunciou (republicou nova data para recebimento dos envelopes sem nos fornecer as respostas) as devidas respostas.

Não restando dúvidas de que a CPL antes da nova data de recebimento dos envelopes já descumpriu o que determina os itens: 15.1 e 15.2 do edital, uma vez que não respondeu as nossas perguntas e dúvidas a respeito dos supostos vícios do edital em epígrafe.

É assustador e desrespeitoso demais adiar o certame “SINE DIE” informando que não houve tempo suficiente para responder a impugnação e no mesmo dia republicar nova data para recebimento dos envelopes sem sequer nos dar as devidas informações e resposta.

É comprometedor demais essa atitude de adiar SINE DIE afirmando não haver tempo suficiente para responder a nossa impugnação (afirmação no singular) e no mesmo dia não se sabe ao certo o que gerou a mudança repentina resolveu publicar o resultado e nova data para recebimento dos envelopes (03 dias úteis) 31/10/2019.

Este tão competente Tribunal de Contas tem que agir energicamente contra os agentes que agiram desta forma, sem sequer responder os nossos questionamentos.

É inadmissível a Administração Pública agir com critérios próprios como se fosse dona da verdade e nem sequer liberou a cópia do “Suposto Parecer” que serviu de base para **NEGAR PROVIMENTO** aos nossos questionamentos.

3. OUTROS POSSÍVEIS VÍCIOS QUE CONTÉM NO EDITAL:

- Registramos ainda que o edital não permite a participação de empresas em Regime de Consórcio, vejamos o item 3.2;

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2- Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta Prefeitura ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

Entendemos que determinação do item 3.2 não tem amparo legal e limita o número de participantes do certame, **inibindo o caráter competitivo**;

- O edital traz no Termo de Referencia – Anexo VIII - A relação das praças que “teoricamente” receberão as intervenções do plantio de palmeiras, árvores, arbustos e grama, mas não traz a memória de cálculo das quantidades de cada item (mesmo que estimada) em cada local o que dificulta que as licitantes faça a composição de seus custos levando em consideração que existem locais que estão á pelo menos 50 ou 100Km de distância da Sede do Município;
- No nosso humilde entendimento o edital deveria ter uma relação completa da quantidade de cada palmeiras, árvores, arbustos e grama por praça ou logradouro

público e acreditamos que este Tribunal atuará na exigência do cumprimento destas informações importantes para a composição de custos das licitantes;

- No Termo de Referencia – Anexo VIII, item 3, o Sr. Secretário tenta justificar a não divisão do objeto em lotes, porém entendemos que uma forma de economicidade seria a divisão em lotes em virtude da extensão territorial do Município de Campos dos Goytacazes, onde consta uma relação de **121 (cento e vinte e uma) praças em todo o município** sem precisar nesta relação as áreas de cada uma delas em m², não restando dúvida alguma que a opção por um único lote não trará economicidade alguma (01 uma única empresa atender todo o município).
- Na relação das **121 (cento e vinte e uma) praças**, registramos que 04 (quatro) estão sem endereços são elas: **item 1, 9, 10 e 11;**
- Solicitamos que disponibilizasse cópia da ART do profissional que elaborou o termo de referencia e pelo visto não existe a referida ART com seu comprovante de pagamento, pois se omitiram de nos responder as diversas perguntas;
- Solicitamos o registro e nome do Profissional, compatível com a exigência do edital (Engenheiro ambiental ou Agrônomo) que farão parte da fiscalização, pois entendemos que se estão exigindo das licitantes os referidos profissionais a Secretarial deverá ter fiscais com as mesmas atribuições, pois não faz sentido algum exigir: Engenheiro ambiental ou Agrônomo das licitantes e os serviços serem fiscalizados por outros profissionais distintos das exigências da qualificação técnica;
- A PLANILHA DE SERVIÇOS, foi alterada os textos dos itens (da planilha) 09.003.0008-0, 09.003.0070-0 (duplicidade na planilha e textos distintos) e 09.003.0162-0, ambos tiveram seus textos alterado estando (descrição alterada) incompatível com o Catálogo de referencia da EMOP, neste caso deveria criar as composições com as vegetações específicas, é inadmissível utilizar os itens do Catálogo de referencia da EMOP e alterar seus texto com critérios próprios e manter o mesmo preço, sem contar que quando se insere serviços nos referidas composições os preços unitários com certeza serão diferentes para mais ou para menos, o item 09.003.0070-0 (duplicidade na planilha e textos distintos) possui vegetação diferentes e com o mesmo preço.

- Vejamos o item da Planilha de Preços Anexo – I - 09.003.0008-0

ITEM	EMOP 01-2019	DESCRIÇÃO
		ITENS DE PLANTAS ORNAMENTAIS - ARBUSTOS
1	09.003.0008-0	Arbusto para jardins, tipo Lentana, rubisco, cedrinho, etc, com 50 a 70cm de altura. FORNECIMENTO: (4 MUDAS / M ²). Porte de 50cm a 70cm. Plantas que serão utilizadas: CLUSIA-CLUSIA FLUMINENSIS, IXORIA MIOI AMARELA-IXORACOCINEA, IXORIA MIOI VERMELHA-IXORA COCCINEA, TUMBERGIA ARBUSTIVA-THUNBERGIA ERECTA, PLEOMELE VARIEGATA-DRACENA REFLEXA, PLEOMELE VERDE-DRACENA REFLEXA, HOAESA-DIETES IRIDIOIDES, DIOMELE-DIANELLA TASHANICA, CROTON-CODIAEUM VARIEGATUM, CAPIM DOS PAMPAS-CORDILYNE SPECTABILIS, DRACENA VERMELHA-CORDYLIFE TERMINALIS, DRACENA TRICOLOR-DRACENA MARGINATA, HIBISCO-HIBISCO ROSA SINENSIS, ALAMANDA AMARELA-ALLAMANDA CATHARTICA, ALAMANDA ROXA-ALLAMANDA BLANCOETII, AZALEIA ROSA-RHOBOLENDRON SINENSII



• Texto do Catálogo EMOP - 09.003.0008-0

Código	Seq.	Descrição	Tipo	Quantidade	%	Unitário Ref.	Valor	Unidade	Reutilizável
09.003.0008-0		ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70CM DE AL				07/2018	2,95	UN	
	5853	1 ARBUSTO - CALIANDRA, CEDRINHO OU HIBISCO, COM M		1.00000	0,00	2.9500 07/2018	2.9500	UN	
Material								2.9500	

• Vejamos o item da Planilha de Preços Anexo - I - 09.003.0070-0

09.003.0070-0	•	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,20m e 0,25m e altura entre 3,50m e 4,00m. FORNECIMENTO. Plantas que serão utilizadas: RABO DE RAPOSA-WODYETIA BIFURCATA, JERIVÁ-SYAGRUS ROMANZOFFIANA, CARPENTÁRIA-CARPENTARIA ACUMINATA, YETIA MERRILLI-ADONIDIA MERRILLI, FÊNIX-PHOENIX ROSEFINUM.
---------------	---	---

• Texto do Catálogo EMOP - 09.003.0070-0

Código	Seq.	Descrição	Tipo	Quantidade	%	Unitário Ref.	Valor	Unidade	Reutilizável
09.003.0070-0		ESPECIES VEGETAIS NATIVAS COM CAP(CIRCUNFERENCIA NA ALTURA DO PEITO)VARIA				07/2018	380,00	UN	
	10838	1 PLANTA ESP.VEG.NATIVA C/CAP ENTRE (0,20E 0,25)M. M		1.00000	0,00	380,0000 07/2018	380,0000	UN	
Material								380,0000	

• Vejamos o item da Planilha de Preços Anexo - I - 09.003.0162-0

09.003.0162-0	•	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasmim (Jasminum), Bateria Crataea (Coelebrum), Cana-da-Índia (Cane da Índia), Cana-a-Generais (Cana-Índica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dêchondra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Xalanchoe Gestonis-Bonniari (Planta da Vida); Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathecea (Rhozo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m², porte de 10cm a 40cm. FORNECIMENTO. Plantas que serão utilizadas: MINI IXORA-IXORA CHILIENSIS, GRAMA AMENDOIM-ARACHIS REPENS, HEMIGRAFIS-HEMIGRAFIS COLORATA, TRÁS-OLRABA ROXA-TRADESCANTIA PALLIDA, AGAPANTO-AGAPANTHUS AFRICANUS, MINI LANTANA-LANTANA CAHARA, CLOROFITO DE SOL-CLOROPHYTUM COMOSUM, LIRIOPE-OPHIOXISON JABURAN.
---------------	---	--

• Texto do Catálogo EMOP - 09.003.0162-0

Código	Seq.	Descrição	Tipo	Quantidade	%	Unitário Ref.	Valor	Unidade	Reutilizável
09.003.0162-0		ESPECIES VEGETAIS COM ALTURA DE(0,10 A 0,40)M, TIPO JASMIN ESTRELA, CAETIZINHO				07/2018	13,20	M2	
	10875	1 PLANTA ESP.VEG.C/ALT.(0,10 A 0,40)M. TIPO JASMINUI M		12.00000	0,00	1,1000 07/2018	13.2000	UN	
Material								13,2000	

Não resta dúvida alguma que todos os itens acima tiveram suas descrições complementadas e com os valores unitários do Boletim de Custos EMOP, não foi levado em conta que as descrições das vegetações exigidas poderão alterar o custo unitário do item tanto para cima ou para baixo e não faz sentido algum o edital seguir desta forma, cabendo neste caso criar as devidas composições de custos com cotações de mercado.

Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do certame, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

DOS NOSSOS PEDIDOS:

1. Que **SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR URGENTE** a fim de suspender/adiar na fase que se encontrar o processo licitatório relativo ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR. - DATA DA ABERTURA REMARCADA PARA: 31/10/2019** até o final da presente representação;
2. Que **SEJA ACOLHIDA NOSSA REPRESENTAÇÃO** em face do edital por esta Egrégia Corte de Contas, sanando todos os possíveis vícios;
3. Que **NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) e solicite ao mesmo o porquê de não ter respondidos os nossos questionamentos conforme determina o item 15.1, 15.2 e 15.3 do edital;
4. Que **NOTIFIQUE** o Douto Presidente da CPL o Sr. José Dalton de Souza Pinto Filho que também sequer respondeu os nossos questionamentos;
5. Que **NOTIFIQUE** o Douto Presidente da CPL o Sr. José Dalton de Souza Pinto Filho para substituir o e-mail que consta no item 15.2, pois fomos informados no dia 25/10/2019 via telefone que o referido e-mail não estaria funcionando e que o e-mail correto seria: cpl@campos.rj.gov.br (cópia dos e-mail's que enviamos a CPL porém sem resposta alguma);
6. Que **SEJA DETERMINADA A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA ÚNICA de empresas com registro no CREA e com os profissionais: Engenheiro Ambiental ou Agrônomo** por entender que os profissionais Arquitetos e Urbanistas também possuem atribuições compatíveis com o objeto deste certame conforme demonstramos com parecer do próprio Conselho de Arquitetura;
7. Que **SEJA DETERMINADA A INCLUSÃO TAMBÉM NO EDITAL de empresas com registro no CAU e com os profissionais Arquitetos e Urbanistas** por possuírem atribuições compatíveis com o objeto deste certame;
8. Que **SEJA EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA do RENASEM** por não estar relacionada no rol do art. 30 da Lei 8.666 e por não possuir amparo legal para as empresas de engenharia conforme demonstramos o próprio site do IBAMA não relaciona empresas de engenharia como obrigada a possuir o suposto registro do RENASEM;
9. Que **SEJA EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA do 11.4 do Termo de referência - (CTF/APP da empresa e do Profissional)** por não estar relacionada no rol do art. 30 da Lei 8.666;

10. **QUE NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) a **DISPONILIZAÇÃO DA cópia da ART com o respectivo comprovante de pagamento do autor do TERMO DE REFERÊNCIA**, com as atribuições exigidas pelo edital (Engenheiro Florestal ou Ambiental), Conforme o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, determina que o TERMO DE REFERENCIA deve conter a ART de seu autor e do responsável pelo orçamento, conforme item 9.5.2 do Acórdão nº 1.022/2010 do Plenário e Súmula nº 260/2010, ambos do Tribunal de Contas da União;
11. **Que NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) **para disponibilizar no edital a memória de cálculo dos quantitativos do Anexo I;**
12. **Que NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) **para disponibilizar no edital a relação completa das áreas (m²) das 121 (cento e vinte e uma) praças relacionados no Termo de referência;**
13. **Que NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) **para disponibilizar no edital a relação completa de cada espécie de plantas, gramas, palmeiras, etc, distribuídas das 121 (cento e vinte e uma) praças relacionados no Termo de referência;**
14. **Que NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) **para disponibilizar no edital a relação das distâncias mínimas entre árvores, palmeiras, arbustos;**
15. **Que NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração do Termo de Referencia (assinado por ele) **para disponibilizar no edital croquis, projetos ou plantas baixas de todas as 121 (cento e vinte e uma) praças relacionados no Termo de referência;**
16. **Que NOTIFIQUE** o Douto Presidente da CPL o **Sr. José Dalton de Souza Pinto Filho** a justificar a restrição à participação de empresas reunidas em consórcio, **conforme previsto no item 3.2 do edital**. Caso decida permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, deverá observar a regra disposta no art. 33 da Lei nº 8.666/93;

17. Que **NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** sobre a intervenção se a mesma está contemplada nas metas do PPA e da LDO, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, em atenção aos incisos I e II do art. 16 da LRF, o jurisdicionado deverá emitir declaração informando sobre o impacto da intervenção nos exercícios subsequentes (2020);
18. Que **NOTIFIQUE** o Douto Presidente da CPL o Sr. José Dalton de Souza Pinto Filho para apresentar a relação das empresas que retiraram o edital em epígrafe;
19. Que **NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** para disponibilizar as distâncias em Km de cada praça (endereço) até a Sede do Município para auxiliar as licitantes nas composições dos custos dos transportes;
20. Que **DETERMINE** a divisão dos serviços em lotes (**Lote 01 – Praças ate 35Km e Lote 02 – Praças de 36Km a 70Km de distância da Sede**) em virtude da extensão territorial do município de forma que assim a Administração Pública será melhor atendida;
21. Que **DETERMINE A REFORMULAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS**, levando em consideração que **os textos dos itens (da planilha) 09.003.0008-0, 09.003.0070-0 (duplicidade na planilha e textos distintos) e 09.003.0162-0, ambos tiveram seus textos alterados estando (descrição alterada) incompatível com o Catálogo de referencia da EMOP, neste caso deveria criar as composições. É inadmissível utilizar os itens do Catálogo de referencia da EMOP e alterar seus textos com critérios próprios, sem contar que quando se insere serviços as composições os preços unitários com certeza serão diferentes para mais ou para menos.**
22. Que **NOTIFIQUE** o Douto Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho** Responsável pela elaboração da Planilha de serviços e custos (Anexo – I, referente às composições dos textos alterados nas composições: **09.003.0008-0, 09.003.0070-0 (duplicidade na planilha e textos distintos) e 09.003.0162-0**) para apresentar 03 (três) cotações de mercado das vegetações que escolheu para utilizar no objeto em epígrafe e **crie as devidas composições.**
23. Que **SEJA CANCELADO O EDITAL** de modo a refazer o edital em sua totalidade principalmente em relação a não apresentação das respostas a nossa impugnação e questionamentos;

24. Que **SEJA RECONHECIDA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, julgando-a totalmente, determinando a republicação do edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR**, com as adequações do instrumento convocatório, reabrindo-se, assim, os prazos inicialmente estabelecidos para entrega das propostas e documentos de habilitação;

Termos em que PEDE e ESPERA, mui respeitosamente, deferimento.

Campos dos Goytacazes, 29 de Outubro de 2019.


SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME
CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME
CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02
INSC. ESTADUAL: ISENTA
Rua Nova Aurora, 146 - Parque Ceasa
Campos dos Goytacazes-RJ

Em anexo:

- 1ª via do Ofício da Representação;
- Cópia do Cartão do CNPJ – SLC Serviços Técnicos ME;
- Cópia do Contrato do Social da SLC Serviços Técnicos ME;
- Cópia da Identidade do Sócio;
- Cópia do Edital e seus anexos;
- Cópia da Impugnação datada de 21/10/2019 – Proc. nº. 2019.115.005742-0-PA);
- Cópia dos e-mail's que solicitamos a CPL sem resposta até a presente data;
- Cópia do ofício nº 001/2019 que solicitamos cópia do parecer que NEGOU PROVIMENTO aos nossos questionamentos e impugnação;
- Cópia das publicações do dia 24/10/2019 e 25/10/2019;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.824.022/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
S L C SERVICOS TECNICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SERTEC - SERVICOS TECNICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
3-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R NOVA AURORA

NÚMERO
146

COMPLEMENTO
CASA 02

CEP
28.090-000

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE CEASA

MUNICÍPIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SERTECAMPOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 2720-2652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 17:23:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

1/3

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.824.022/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2014
NOME EMPRESARIAL S L C SERVICOS TECNICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NOVA AURORA	NÚMERO 146	COMPLEMENTO CASA 02
CEP 28.090-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CEASA	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTECAMPOS@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2720-2652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
UAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 17:23:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.824.022/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2014
NOME EMPRESARIAL S L C SERVICOS TECNICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NOVA AURORA	NÚMERO 146	COMPLEMENTO CASA 02	
CEP 28.090-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CEASA	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTECAMPOS@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 2720-2652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 17:23:23 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



33.8,0496720-0

Requerimento de empresário

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

S L C SERVICIOS TECNICOS ME

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADEMIR FRANCISCO DA SILVA JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 15/03/2018 e arquivado em 16/03/2018


Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



10-2018/052262-0

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

13

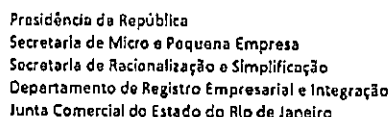
1/1

Observação:

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.jj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/ 13



10-2018/052262-0

14/03/2018 - 14:56:05

JUCERJA

Último Argumento:

00003012564 - 24/02/2017

NIRE: 33.8.0496720-0

S L C SERVICOS TECNICOS ME

Boleto(s): 102577253

Hash: AF65178C-9FD2-45BE-9AD8-F7D16BFACFE7

Órgão	Calculado	Pago
Junta	119,00	119,00
DREI	10,00	10,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.0496720-0

Non Juridico

Requerimento de empresário

Porte Empresarial

Microemulsões

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

S L C SERVICOS TECNICOS ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	SANISÃO ALVES DE OLIVEIRA
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Telefone de contato:	(22) 9.9877.3565 Sansão
E-mail:	sansao.contabilidade@hotmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	14/03/2018
Data da 1ª entrada:	



10-2018/052262-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ME

NR: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Aut ent i cacão: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFB2BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pa) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO		NÚMERO 56	
COMPLEMENTO PARQUE ELDORADO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RJ
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA NOVA AURORA		NÚMERO 146	
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RJ
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviço de limpeza, higienização de caixa d'água e cisterna, Serviço de limpeza e tratamento de piscinas, Serviço de limpeza e caixa de gordura, Construção e/ou reforma de ruas, praças, calçadas; reforma de praças; Construção ou reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviárias, portos, etc.); Construção (construtor) e reforma em edificações residenciais; Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Produção; Serviços de fiscalização de obras; Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas.		
Atividades secundárias 7732-2/02 7732-2/01 7739-0/99 7739-0/03 7020-4/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes/gerente) S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF449FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFCB2BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



JUCERJA

assinado digitalmente

22



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO			NÚMERO 56
COMPLEMENTO PARQUE ELDORADO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOVA AURORA			NÚMERO 146
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO hidráulica; Consultoria, assessoria em arquitetura; Consultoria em arquitetura; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Elaboração de projetos hidráulicos; Serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente; Acessoria e consultoria em projetos culturais; Elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural; Serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de cargas; Projetos topográficos; Projetos de topografia; Elaboração de projetos de segurança do trabalho (relatórios); Projetos de gestão de águas;		
Atividades secundárias 4120-4/00 9001-9/06 8130-3/00 3702-9/00 7119-7/99			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO	UF RJ
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes gerentes) S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFB2BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



JUCERJA
assinada digitalmente

23



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (nr) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO		NÚMERO 56	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA NOVA AURORA		NÚMERO 146	
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO Elaboração de projetos para telecomunicações; Elaboração de projetos para redes de telefonia; Elaboração de projetos para instalações elétricas (inclusive projeto de SPDA); Elaboração de projetos para infra-estrutura; Elaboração de projetos para captação e distribuição de água; Elaboração de projetos na construção civil; Desenvolvimento de projetos para instalações de rede; Elaboração de projetos estruturais; Elaboração de projetos de rododferrovias; Elaboração de projetos de obras viárias; Projetos de instalações esportivas; Elaboração de projetos de engenharia;		
Atividades secundárias 4221-9/02 4299-5/01 4212-0/00 4222-7/01 4211-1/01			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) SLC Serviços Técnicos - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFC82BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



JUCERJA
assinado digitalmente

24



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LDOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO			
COMPLEMENTO PARQUE ELDORADO		CEP 28090-160	NÚMERO 56
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RJ	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA NOVA AURORA		NÚMERO 146	
COMPLEMENTO CASA 02		CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 4311-8/01 3600-6/02 3701-1/00 4321-5/00 4322-3/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO Elaboração de projetos para telecomunicações; Elaboração de projetos para redes de telefonia; Elaboração de projetos para instalações elétricas; Elaboração de projetos para infra-estrutura; Elaboração de projetos para captação e distribuição de água; Elaboração de projetos na construção civil; Desenvolvimento de projetos para instalações de rede; Elaboração de projetos estruturais; Elaboração de projetos de rodoferrrovias; Elaboração de projetos de obras viárias; Projetos de instalações esportivas; Elaboração de projetos de engenharia; Projetos de engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior:	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal e autorizado) SLC SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645517636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFCB2BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



JUCERJA
assinado digitalmente

25



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Orgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO		NÚMERO 56	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOVA AURORA		NÚMERO 146	
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 7711-0/00 4221-9/05 4221-9/03 8299-7/01 4329-1/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO de sistemas e de segurança, agrária; Serviços de projetos de engenharia de tráfego; Serviços de projetos de engenharia civil; Elaboração de projetos de engenharia ambiental; Serviços de engenharia, projetos de edifícios; Projetos de condicionamento de ar, refrigeração, saneamento, controle de contaminação e engenharia acústica; Elaboração de projetos aeronáuticos; Projetos de concepção de maquinaria e instalações industriais; Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia; Escritório de projetos de engenharia; Consultoria em engenharia de tráfego; Consultoria em engenharia de transportes; Serviços de engenharia de projeto		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes gerentes) SLC SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

Nº RE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFCB2B0FD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/13



JUCERJA
assinado digitalmente

26



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (mãe) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(pai) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Orgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO			NÚMERO 56
COMPLEMENTO PARQUE ELDORADO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA NOVA AURORA			NÚMERO 146
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 4213-8/00 4291-0/00 5250-8/04 7490-1/99 5590-6/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO Elaboração de projetos para ordenação urbana; Atividades de desenvolvimento de projetos de instalações esportivas; Supervisão da execução de projetos de arquitetura; projetos de arquitetura; Serviços de projetos arquitetônicos e paisagísticos; Atividade de desenvolvimento de projetos arquitetônicos de jardins; Desenvolvimento de projetos de paisagismo; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Distribuição de água por caminhos; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de edifícios; Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECAB56645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFCB2BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/13



27



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO			NÚMERO 56
COMPLEMENTO PARQUE ELDORADO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RJ
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS e NOM EMPRESARIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOVA AURORA			NÚMERO 146
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RJ
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 0161-0/03 7111-1/00 7119-7/01 7112-0/00 7119-7/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; obras portuárias, marítimas e fluviais; Demolição de edifícios e outras estruturas;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior)	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerencial) S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4E9B945CB513A654B9A78DE13FCB2BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag. 9/13



JUCEERJIA
assinado digitalmente

20
14



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO			NÚMERO 56
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOVA AURORA			NÚMERO 146
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 4399-1/99 7119-7/02 3811-4/00 6204-0/00 8121-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO instalação e manutenção elétrica (IP); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de terraplenagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroporto; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Outros alojamentos não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL SIM ☐ NÃO ☒			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFC82BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13



JUCERJA
assinado digitalmente

29



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (mãe) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(pai) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Orgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO			NÚMERO 56
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA NOVA AURORA			NÚMERO 146
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 4313-4/00 3530-1/00 4319-3/00 4399-1/99 4322-3/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Limpeza em prédios e em domicílios; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de sonorização e de iluminação; Construção de instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; reparação ou manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio; Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) SLC SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFB28DFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/13



JUCERJ
assinada digitalmente

30



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3380496720-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) SALVADOR VIEIRA DA SILVA		(mãe) IVONE CARVALHO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11-06-1963	IDENTIDADE número 08459370-6	Orgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 768.629.417-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO		NÚMERO 56	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ELDORADO	CEP 28090-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS (EXCETO NOM EMPR)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL S L C SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA NOVA AURORA		NÚMERO 146	
COMPLEMENTO CASA 02	BAIRRO / DISTRITO PARQUE CEASA	CEP 28090-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES		UF RJ	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sertecampos@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129-0/00 Atividades secundárias 7119-7/04 2822-4/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO Perícia técnica de segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho; Serviços de Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio; Serviços de Elaboração de Projetos de SPDA; Serviços de Elaboração de PPRA, PCMSO, PPP, PCMAT, LTCAT, Mapas de Riscos; Serviços de Aprovação de Projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro; Capinação de rua, logradouro; Serviços de limpeza em prédios; Serviço de limpeza e conserv. de ruas; Limpeza de ar condicionado e climatização de ambientes; Serviços de consultoria em engenharia civil, elétrica, eletrônica, Serviços de instalação e manutenção elevadores		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-03-2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.824.022/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentelgerente) SLC SERVIÇOS TÉCNICOS - ME			
DATA DA ASSINATURA 12-03-2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Salvador Luiz Carvalho da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME

NIRE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFC82BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/13





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.37.51.01.88 - 19.824.022.000.102

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
S L C SERVICOS TECNICOSNº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
19.824.022/0001-02

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
218 Alteracao de correio eletronico
247 Alteracao de capital social

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA

CPF

768.629.417-04

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página
para Impressão<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/consulta.asp>

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S L C SERVICOS TECNICOS ME

Nº RE: 338.0496720-0 Protocolo: 10-2018/052262-0 Data do protocolo: 14/03/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/03/2018 SOB O NÚMERO 00003167893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 477ECA856645547636CF443FE3A4EDEB945CB513A654B9A78DE13CFC82BDFD16

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/13JUCERJA
assinado digitalmente

32

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.459.370-6 DATA DE EMISSÃO 16/08/2016

NOME SALVADOR LUIZ CARVALHO DA SILVA

RAÇA PRAÇA SALVADOR VIEIRA DA SILVA

NOME CIVIL IVONE CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DATA DE NASCIMENTO 11/06/1963

DOC. OBRIG. C. CASH LIV B23/70 FLS 286 TERM 3600 RJ

CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF 081 2 94

LEI Nº 7.118 DE 29/08/63

0223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0223

Polegar Direito

Salvador Luiz Carvalho da Silva

CARTERA DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

43
MRP



Pregão Presencial SRP nº 001/2019

1

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Comissão	Fis.: 44
Assinatura	Assinatura

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR

1- PREÂMBULO

1.1- Torna-se público para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reunião de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones nº (22) 98175-0911 / 98175-2073, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial sob a forma de Registro de Preços, cujo Edital recebeu o nº 001/2019, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2- A Licitação será do tipo menor preço e será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 065, de 16/02/05, pelo Decreto Municipal 342, de 16/11/2006, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, com as alterações do Decreto Municipal 015, de 01/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.3- Os documentos para habilitação bem como a proposta deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, com identificação externa do seu conteúdo (nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope), às 10h (dez horas) do dia 24 de outubro de 2019, no local indicado no subitem 1.1, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação.

1.4- Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.4.1- Formulário de Proposta e Planilha de Custos Unitários- Anexo I

1.4.2- Minuta de Contrato- Anexo II

1.4.3- Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo III

1.4.4- Modelo de Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas - Anexo IV

1.4.5- Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação - Anexo V

1.4.6- Modelo de Declaração para Microempresa e EPP - Anexo VI

1.4.7- Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo VII

1.4.8- Termo de Referência - Anexo VIII

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descrito nos Anexos I e VIII deste Edital.

2.2- A quantidade é estimativa máxima para contratação, em conformidade com a legislação em vigor. O órgão gerenciador não está obrigado a contratar a quantidade total estimada, possibilitando a contratação integral, parcial ou mesmo a NÃO contratação.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2- Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta Prefeitura ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3- Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo fim.

3.4- A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4- O CREDENCIAMENTO

4.1- No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

4.1.1- Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

4.1.2- Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto do credenciado;

b. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.1.3- Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, EM SEPARADO dos envelopes de documentação e proposta, sob pena da empresa ser considerada sem representação. Não será admitida em hipótese nenhuma a abertura dos envelopes para retirada ou inclusão de quaisquer documentos.

4.2- Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

4.3- As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, ou aquelas que, por qualquer razão, não conseguirem se credenciar no início da sessão, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, e desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, esta com firma reconhecida, em separado dos envelopes de proposta e documentação.

As empresas licitantes que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens supramencionados, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todo e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de Habilitação, atos e decisões formais do Pregoeiro.

4.5- O representante que estiver credenciado pela licitante, somente poderá ausentar-se do local de realização da sessão por motivo devidamente justificado e mediante autorização expressa do Pregoeiro, sob pena da empresa ser considerada sem representação a partir daquele momento.

5- DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME ou EPP

5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, conforme Anexo VI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

47
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao Pregoeiro em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

5.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.3 - Somente poderão usufruir dos benefícios dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas, de acordo com os itens 4 e 5, e presentes na sessão do pregão.

6- DA PROPOSTA

6.1- O Formulário Padronizado de Proposta, referido no subitem 1.4.1, ou Proposta Comercial Automática, ou ainda a proposta elaborada em papel timbrado da licitante deverá ser preenchido pela licitante onde constará:

- a) assinatura do representante legal da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como a marca e modelo do produto oferecido;

6.1.1- Na fase de julgamento das propostas, será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, podendo o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, além daquelas propostas onde não sejam legíveis ou apresentem rasura ou uso de qualquer tipo de corretivo nos valores em algarismo e/ou por extenso, devendo ser utilizado, PREFERENCIALMENTE, a PROPOSTA COMERCIAL AUTOMÁTICA, conforme arquivo entregue junto ao presente edital.

6.2.1 - Caso não seja apresentada a PROPOSTA COMERCIAL AUTOMÁTICA, ressalte-se que a proposta da empresa, apresentada nos formatos previstos neste edital, não será desclassificada. Entretanto, cumpre destacar a importância do preenchimento (na forma automática) para celeridade da sessão pública.

6.3- A PROPOSTA COMERCIAL AUTOMÁTICA deverá ser impressa e apresentada dentro do envelope de Proposta, bem como deve ser salva em CD / DVD / PEN-DRIVE - (O Pen-drive será devolvido a empresa, após a leitura da Proposta Comercial Automática), que também deverá constar no Envelope.

5
38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

48
12/0

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

6.4- Sendo utilizado o papel timbrado da empresa licitante, esta deverá através de seu representante legal prestar declaração de que o objeto ofertado atende, INTEGRALMENTE, as especificações constantes no Edital. Na hipótese da referida declaração não constar da proposta, o pregoeiro solicitará que o representante legal declare de próprio punho na proposta comercial, no momento da abertura dos envelopes. Se houver recusa por parte do mesmo, ocorrerá a imediata desclassificação de sua proposta.

6.5- Tanto o Formulário de Proposta (subitem 1.4.1) quanto a Proposta no papel timbrado da licitante, bem como a Proposta Comercial Automática, deverão ser acondicionados em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope.

6.6- O CNPJ da proponente, habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais e posterior pagamento.

7- DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para proposta e a habilitação. Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" - "DOCUMENTAÇÃO".

7.2- Aberta a sessão, o pregoeiro convocará os interessados ou seus representantes para que entreguem, não só os documentos de que trata o subitem anterior mas, toda documentação relativa a presente licitação, quer seja, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (podendo ser utilizado o modelo em anexo), toda documentação relativa ao credenciamento (vide item 4), além dos envelopes de "proposta" e "documentação". Tão logo se efetive a entrega destes documentos, o pregoeiro iniciará o credenciamento das licitantes. Terminado o credenciamento não serão admitidos novos licitantes ao presente certame.

7.2.1- No que tange aos documentos do credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, por serem apresentados em separado dos envelopes, o pregoeiro poderá solicitar a complementação dos mesmos desde que a documentação faltante esteja em poder do representante presente a sessão.

7.3- As empresas que decidirem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.3, deverão encaminhar cópia autenticada do contrato social e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com firma reconhecida, bem como a Declaração de Enquadramento como ME ou EPP - Anexo VI (conforme o caso), em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto aos citados documentos. A não apresentação de um dos dois primeiros acarretará no impedimento da empresa em participar do certame; ao passo que o licitante devidamente credenciado, que não apresentar a(s) referida(s) declaração(ões), poderá preenchê-la(s) de próprio punho na fase inicial do certame.

6
39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

7.4- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.5- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6- No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.9- É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

7.11- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.6, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o Art. 4º. Inciso IX da Lei nº 10.520/02, adotará os seguintes critérios:

7.11.1- Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

7.11.2- Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 7.11.1;

7.11.3- Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 7.11.1 e 7.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

7.11.4- Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

50
50
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

7.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13- Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.14- No caso da primeira colocada ser empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:

7.14.1 - Identificar-se-ão as propostas ofertadas por ME's e EPP's que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

7.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 7.14.1. mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação do Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada.

7.14.2.1 - A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior implicará a preclusão do direito conferido pela Lei Complementar 123.

7.14.3 - Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 7.14.1, para o exercício do mesmo direito.

7.14.4 - Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 7.14.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.15- O pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de menor preço global, após o encerramento da etapa de lances e eventual exercício do direito de preferência, podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.16- Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, não sendo admitida, em hipótese nenhuma, a adjudicação do objeto por valor superior ao definido no subitem 16.1.

7.17- Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

7.18- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

51
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

7.19- No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta ou de reprovação da amostra - quando for o caso - apresentada pela licitante, o pregoeiro reabrirá a etapa de lances na forma do subitem 7.6 e seguintes.

7.19.1 Encerrada a nova etapa competitiva e reordenada às ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo analisados os documentos habilitatórios da mesma.

7.19.2 Na hipótese desta licitante ser inabilitada, será novamente reaberta a etapa de lances, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.20- Ocorrendo a hipótese do subitem 7.19, o pregoeiro observará o disposto no subitem 7.14 e poderá, ainda, negociar com a licitante no sentido de se obter melhor proposta.

7.21- Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

7.22- Após o resultado classificatório correspondente e a homologação, o preço será registrado no Sistema de Registro de Preços do órgão gerenciador, cujo resumo será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

7.23- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios contratuais, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema do Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.24- O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, pena de inutilização dos mesmos.

7.25- Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes ao final do Pregão.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

52
APR
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

8.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5- Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

8.2- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

8.2.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Certidão Negativa de Débitos - CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

8.2.5- - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.8- CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

8.2.9- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser prestada nos termos do modelo em Anexo.

10
43
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

53
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

8.2.10- Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.2.11- Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

8.2.12- Os documentos relacionados no subitem 8.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

8.2.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.13.1 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.13.2 - A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma prevista pelo subitem 7.19.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.3.1- Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa



ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

d) Escrituração contábil digital transmitida pelo sistema público de escrituração digital (SPED) pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas;

8.3.1.1 - Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei, exceto a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, em por força do art. 48 § 5º da Lei Municipal nº 8.768/17.

8.3.1.2- O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente, devendo possuir autenticação através de chancela digital, etiqueta, carimbo ou meio legal equivalente, e ainda, deverá estar assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa licitante.

8.3.2- Na hipótese em que não seja possível verificar com clareza os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), o balanço a que se refere o subitem 8.3.1 deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam devidamente informados os valores supramencionados, de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, com os índices abaixo já calculados, a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.2.1- Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

2.2- Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

8.3.2.3- Grau de Endividamento Geral

$$GEG = ET / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo;

ELP = Exigível à Longo Prazo;

ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

8.3.3- Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

8.3.3.1- Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Data: 06/09/2019

8.3.3.2- Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

8.3.3.3- Grau de Endividamento Geral $\leq 1,00$

8.3.4- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final ofertado pela licitante vencedora.

8.3.5- Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.3.5.1- Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição, sendo dispensada a apresentação do documento exigido no subitem 8.3.6.

8.3.6- A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) exigida(s), declaração/certidão passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

8.3.6.1- Na hipótese da Certidão de que trata o subitem 8.3.5 ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Tribunal de Justiça, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior.

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser apresentados conforme item 11 do Termo de Referência, elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - Anexo VIII deste Edital.

8.5- INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.5.1- Os interessados em participar desta licitação, inscritos no Cadastro da PMCG, (CRC), poderão substituir os documentos listados em 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 pelo Certificado de Registro no referido Cadastro, devidamente atualizado.

8.5.1.1- Por Certificado de Registro devidamente atualizado, entenda-se aquele em vigor na data da realização desta licitação.

8.5.2 - As licitantes que entregarem o Registro Comercial Individual, Contrato ou o Estatuto Social, devidamente autenticados no momento do credenciamento, estão dispensadas da exigência do item 8.1 na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

8.6- DA DOCUMENTAÇÃO

8.6.1- Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido. Os funcionários do Setor de Licitações não autenticarão documentos, cabendo ao Pregoeiro e/ou Comissão apenas as atribuições de receber, examinar e julgar os documentos. Os documentos e certidões emitidas pela Internet terão sua autenticidade verificada no momento do certame. Caso a licitante opte por entregar os documentos originais, tanto no credenciamento quanto no envelope de documentação, deve estar ciente de que aqueles não serão devolvidos em hipótese nenhuma.

9- OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1- O prazo para apresentação de recursos começará a contar após o prazo previsto para a Habilitação Diferenciada para ME e EPP, quando esta ocorrer, na forma do subitem 8.2.13 deste edital.

9.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

10.2- A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2.13.1 sujeitará o licitante à aplicação das sanções previstas neste item.

10.3- O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

10.4- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.5- Em caso de atraso nos serviços, objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

10.6- Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- A despesa correrá pelos códigos 1.18.122.0141.1484 relativos ao Programa de Trabalho e pelas Naturezas de Despesas 339039 e 339030.

12- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1- PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1- A empresa vencedora, quando da solicitação de início dos serviços, deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias a contar da comunicação efetivada pelo setor de licitações e contratos;

12.1.2- A empresa vencedora, quando contratada, deverá prestar os serviços conforme demanda da contratante e expressamente definido no Termo de Referência (Anexo VIII), sob pena das sanções legais cabíveis.

12.1.3- Durante a vigência da Ata de registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

12.1.4- A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

12.1.5- Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, a que se refere a alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Data: 06/09/2019

12.2- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1- O vencedor desta licitação terá que prestar os serviços, que eventualmente vierem a ser contratados, nos locais definidos no Termo de Referência, elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (Anexo VIII).

12.3- REGIME DE EXECUÇÃO

12.3.1- O objeto desta licitação, se contratado, será executado sob a forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

13- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o órgão gerenciador convocará o fornecedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes a assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.1.1 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

13.1.2 - Para assinar a Ata de Registro de Preços, o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração, e/ou contrato social e cédula de identificação;

13.1.3 - O compromisso de prestação dos serviços será formalizado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

13.2 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante (sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais), desde que respeitada a ordem de classificação. Neste caso, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, o convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

59
Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Data: 06/09/2019

13.5 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13.6 - A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

14- DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação da CONTRATANTE para a sua formalização, devendo a(s) empresa(s) estar(em) portando os certificados de regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

1 - A cada quantitativo solicitado será formalizado um contrato, que deverá obedecer ao disposto no subitem anterior.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

15.2 - As solicitações de esclarecimentos ou providências a respeito de condições do edital tratadas no subitem anterior poderão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro - Campos/RJ, das 10 às 17 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes ou Nacionais ou enviadas para o email pregao@campos.rj.gov.br.

15.3 - As impugnações editalícias e interposições de recursos deverão ser, RIGATORIAMENTE, protocoladas no endereço supracitado.

16- DO VALOR

16.1- Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 3.966.680,32 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

17- DO PAGAMENTO

17.1- Pelos serviços objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a CONTRATANTE pagará à contratada, a importância total que vier a ser pactuada, até 30 dias após a prestação dos serviços.

17.2- A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

obrigação, mediante requerimento dirigido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do Protocolo Geral.

17.3- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em estrita observância aos dados contidos na(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

17.4- O pagamento da parcela será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

17.5- O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 17.4 e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033% (três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

17.6- O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 17.5, será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMMAM, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao mesmo.

17.7- Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033% (trinta três milésimos por cento), por dia de antecipação;

17.8- Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

17.8.1- O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o subitem 17.4, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 17.5;

Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

18- DO REAJUSTAMENTO

18.1 - O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

61
AKD
Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Data: 06/09/2019

19.2- É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3- O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis contados da data fixada para abertura dos envelopes.

19.4- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

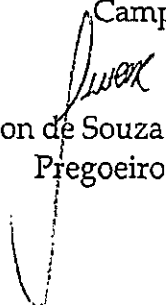
19.5- Todos os atos praticados pelo Pregoeiro e/ou pelo Ordenador de despesa serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente.

19.7- O Município de Campos dos Goytacazes poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.8- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Campos dos Goytacazes, excluído qualquer outro.

Campos dos Goytacazes, 06 de setembro de 2019.


José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

Anexo I - Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificações do Termo de Referência)	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Plantas Ornamentais - arbustos	25.000	Und		
2	Palmeiras	1.452	Und		
3	Plantas de forração	23.000	Und		
4	Árvores	2.541	Und		
5	Gramma	19.965	M²		
				TOTAL R\$	

O preço acima considera todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Proposta Comercial das licitantes.

A licitante formuladora desta proposta tem conhecimento integral do edital e seus anexos, inclusive das especificações que constam no Termo de Referência elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A licitante deverá entregar, junto à Proposta Comercial, a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, conforme anexo.

Garanto, sob as penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações constantes no Edital.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante
Legal ou Preposto da Licitante e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

63

MP

Anexo I
Planilha de Custos Unitários

9

21

54

ITEM	EMOP.01-2019	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL DA COMPOSIÇÃO	QUANT	R\$ TOTAL DO ITEM
ITENS DE PLANTAS ORNAMENTAIS - ARBUSTOS						
1	09.003.0008-0	Arbusto para jardins, tipo lantana, hibisco, cedrinho, etc, com 50 a 70cm de altura. FORNECIMENTO. (4 MUDAS / M²). Porte de 50cm a 70cm. Plantas que serão utilizadas: CLUSIA-CLUSIA FLUMINENSIS, IXORIA MIDI AMARELA-IXORACOCINEA, IXORIA MIDI VERMELHA-IXORA COCCINEA, TUMBERGIA ARBUSTIVA-THUNBERGIA ERECTA, PLEOMELE VARIEGATA-DRACENA REFLEXA, PLEOMELE VERDE-DRACENA REFLEXA, MOREIA-DICTES IRIDIOIDES, DIONELA-DIANELLA TASMANICA, CROTON-CODIAEUM VARIEGATUM, CAPIM DOS PAMPAS-CORDILYNE SPECTABILIS, DRACENA VERMELHA-CORDYLINE TERMINALIS, DRACAENA TRICOLOR-DRACENA MARGINATA, HIBISCO-HIBISCO ROSA SINENSIS, ALAMANDA AMARELA-ALLAMANDA CATHARTICA, ALAMANDA ROXA-ALLAMANDA BLANCHETII, AZALÉIA ROSA-RHODODENDRON SIMSII	R\$ 9,00	R\$ 35,25	25.000	R\$ 681.234,77
	09.002.0015-0	Plantio de plantas de cobertura vegetal, considerando 4 mudas/m², exclusive fornecimento da planta	R\$ 2,80			
	09.005.0003-0	Revolvimento do solo até 20cm de profundidade - m²	R\$ 1,85			
	09.006.0032-0	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. FORNECIMENTO - m³ (estimado 0,20m³ x m²)	R\$ 21,60			
ITENS DE PALMEIRAS						
2	09.003.0070-0	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,20m e 0,25m e altura entre 3,50m e 4,00m. FORNECIMENTO. Plantas que serão utilizadas: RABO DE RAPOSA-WODYETIA BIFURCATA, JERIVÁ-SYAGRUS ROMANZOFFIANA, CARPENTÁRIA-CARPENTARIA ACUMINATA, VEITIA MERRILL-ADONIDIA MERRILLI, FENIX-PHOENIX ROEBELINII.	R\$ 380,00			
	09.002.0001-0	Plantio de árvore isolada até 2,00m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, terra preta simples e estaca de madeira (tutor), exclusive o fornecimento da árvore	R\$ 40,62			
	09.002.0050-0	Amarrio de mudas de árvore ao tutor, com fitilho plástico, exclusive este	R\$ 0,61			
	09.026.0020-0	Fitilho de nylon. FORNECIMENTO - kg	R\$ 0,02			
	22.020.0090-0	Abertura de cova 40x40x40cm, incluindo incorporação de esterco curtido, para plantio de vegetação arbustiva em área de restinga.	R\$ 1,46			
	22.026.0010-0	Aplicação de calcário dolomítico no solo, por cova. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	R\$ 0,18			
	22.028.0010-0	Aplicação de adubo químico superfosfato simples, para mudas nativas, por cova. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	R\$ 0,64			
	22.028.0015-0	Aplicação de adubo químico (NPK) 6:30:6, para mudas exóticas, por cova. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	R\$ 0,50			
ITENS DE PLANTAS DE FORRAÇÃO						
3	09.003.0162-0	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Coetizinho), Canna Denudata (Cana da Índia), Canna x Generalis (Cana-Índica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida); Maranta Arundinacea (Araçá), Tradescantia Spathacea (Rhoéo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m², porte de 10cm a 40cm. FORNECIMENTO. Plantas que serão utilizadas: MINI IXORIA-IXORA CHINENSIS, GRAMA AMENDOIM-ARACHIS REPENS, HEMIGRAFIS-HEMIGRAFIS COLORATA, TRAPOERABA ROXA-TRADESCANTIA PALLIDA, AGAPANTO-AGAPANTHUS AFRICANUS, MINI LANTANA-LANTANA CAMARA, CLOROFITO DE SOL-CLOROPHYTUM COMOSUM, LIRIOPE-OPHIPOGON JABURAN.	R\$ 8,40	R\$ 40,25	23.000	R\$ 925.737,12
	09.002.0019-0	Plantio de plantas de cobertura vegetal, considerando 12 mudas/m², exclusive fornecimento da planta	R\$ 8,40			
	09.005.0003-0	Revolvimento do solo até 20cm de profundidade - m²	R\$ 1,85			
	09.006.0032-0	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. FORNECIMENTO - m³ (estimado 0,20m³xm²)	R\$ 21,60			

Diogo Sodré F. Ferreira
Dir. Planejamento Ambiental
Matrícula: 36.539

RS 14
Campes

ITENS DE ARVORES						
4	09.003.0070-0	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,20m e 0,25m e altura entre 3,50m e 4,00m. FORNECIMENTO. Plantas que serão utilizadas: IPÊ AMARELO-TABEUBIA SERRATIFOLIA, IPÊ BRANCO-TABEUBIA ROSEO-ALBA, IPÊ ROSA-TABEUBIA ROSEOALBA, PAU BRASIL-CAESALPINIA ECHINATA, ESCOVA DE GARRAFA-CALLISTEMON SALIGNUS, ALDAGRO-PTEROCARPUS VIOLACEUS, OITI-LICANIA TOMENTOSA, QUARESMEIRA-TIBOUCHINA GRANULOSA, AROEIRA SALSA-SCHINUS MOLLE	R\$ 380,00	R\$ 124,02	2.541	R\$ 1.077.434,82
	09.002.0001-0	Plantio de árvore isolada até 2,00m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, terra preta simples e estaca de madeira (tutor), exclusive o fornecimento da árvore	R\$ 40,62			
	09.002.0050-0	Amarrio de mudas de árvore ao tutor, com filhote plástico, exclusive este	R\$ 0,61			
	09.026.0020-0	Filhote de nylon. FORNECIMENTO- kg	R\$ 0,01			
	22.020.0090-0	Abertura de cova 40x40x40cm, incluindo incorporação de esterco curtido, para plantio de vegetação arbustiva em área de restinga.	R\$ 1,46			
	22.026.0010-0	Aplicação de calcário dolomítico no solo, por cova. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	R\$ 0,18			
	22.028.0010-0	Aplicação de adubo químico superfosfato simples, para mudas nativas, por cova. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	R\$ 0,64			
	22.028.0015-0	Aplicação de adubo químico (NPK) 6:30:6, para mudas exóticas, por cova. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	R\$ 0,50			
	ITEM DE GRAMA					
5	09.001.0020-0	Plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento da grama e transporte, exclusive preparo do terreno e o material para este. M². GRAMA ESMERALDA-ZOYSIA JAPONICA	R\$ 8,47	R\$ 23,37	19.965	R\$ 466.582,05
	01.005.0004-0	Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, raspagem eventual até 30cm de profundidade e alastamento lateral do material excedente, inclusive compactação manual.	R\$ 14,90			
TOTAL DO LOTE						R\$ 3.966.680,32

Diogo Sodré F. Ferreira
Dir. Planejamento Ambiental
Matrícula: 36.539





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ____ E
A EMPRESA _____.

O _____, com sede na _____ nº _____, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente, _____, nos termos do Decreto Municipal nº 365/2009 e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Municipal nº 065, de 16 de fevereiro 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 2019.091.000041-0-PR, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, na Nota de Empenho nº ____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Data: 06/09/2019

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 2019.091.000041-0-PR e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 001/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;
- II) prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelos serviços;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

23
53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

68
120
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

- VII) observar as obrigações de que tratam o Termo de Referência, elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____
(_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 1.18.122.0141.1484 e pelas Naturezas de Despesas N.D. 339039 e 339030, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços objeto deste contrato será de _____, de acordo com a demanda da contratante e conforme item 13 do Termo de Referência, elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (Anexo VIII do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão nº 001/2019, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA e respectivos anexos do processo administrativo nº 2019.091.000041-0-PR que fazem parte integrantes desta avença como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

Contratante:

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Contratada:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

Anexo III - Carta de Credenciamento

(Modelo)
CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a)
portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº
....., a participar da Licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Meio
biente, na modalidade PREGÃO nº 001/2019, supra-referenciada, na qualidade de
Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., bem como formular propostas, negociar preços,
interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar contratos e praticar os demais atos
inerentes ao certame.

Campos dos Goytacazes,.....de.....de 2019.

Representante legal da empresa com firma reconhecida e
carimbo da licitante

27
62
4



Anexo IV - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

(Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 001/2019

.....
(nome da empresa)

inscrita no CNPJ/MF sob o número....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Em de.....de 2019.

Representante legal da empresa e
carimbo da licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

73
ME
Processo nº 2019.091.000.041-0-PR
Data: 06/09/2019

Anexo V – Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação

(Modelo)

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)
CNPJ ou CIC nº, declara, sob as penas da Lei e em
cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por PREGÃO Nº 001/2019.

Campos dos Goytacazes,.....de.....de 2019.

Representante legal da empresa e
carimbo da licitante

29
CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP
(Modelo)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 001/2019

.....(razão social do
licitante) com endereço na

.....
inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu
representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas
nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre os requisitos legais para efeito de
enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a
usufruir dos direitos de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, bem
como a Lei Municipal nº 8.768/17 e não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art.
3º, § 4º, da referida da Lei Complementar, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal
nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta
até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Em de de 2019.

Representante legal da empresa e
carimbo da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019

Ao _____ dia do mês de _____ de dois mil e _____, o _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede _____ nº _____, Campos dos Goytacazes, RJ, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 de Lei Federal nº 8.666/93; da Lei 10.520/02; Decreto Municipal nº 065/05, Decreto Municipal nº 342/06, com as alterações do Decreto Municipal 015, de 09/01/2009 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019, para contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, pelo Sistema de Registro de Preços, com Registro de Ata com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Processo nº 2019.091.000041-0-PR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:

1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados abaixo:

Exemplo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone/Fax:
Endereço:	
Contato:	

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor

1.1 No anexo I do instrumento convocatório, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência da Superintendência de Entretenimento e Lazer, mediante a convocação para a assinatura do contrato.

1.2 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas no respectivo contrato.

1.3 Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (Anexo VIII do edital).

1.3.1 - A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar a totalidade dos serviços solicitados, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

1.4 Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e

31
66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

76
220
Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

demaís informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

1.5 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

1.6 Os licitantes terão seus serviços analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão recusados, devendo ser refeitos/substituídos no prazo máximo definido no Termo de Referência (Anexo - VIII), elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.7 As responsabilidades e obrigações da Contratada deverão obedecer ao disposto no Edital e seus Anexos.

1.8 O pagamento será conforme disposto no item 17 do edital, estando ciente que na ocasião será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.10 A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

A empresa _____, detentora do registro assume o compromisso de executar o objeto, na forma e quantidade máxima especificada no edital, durante o prazo de validade da Ata do Sistema de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Empresa

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 2019.091.000041-0-PR
Data: 06/09/2019

44
[Handwritten signature]



ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Termo de Referência

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

1. INTRODUÇÃO

O Município de Campos dos Goytacazes está localizado na região nordeste do Estado do Rio de Janeiro, apresenta característica topográfica plana onde reside uma exuberante paisagem marcada desde a beleza incontestável do Vale do Rio Paraíba do Sul, o litoral de praias alongadas, planícies extensas sobre as quais vegetam ainda uma vasta lavoura de cana-de-açúcar, até bem pouco tempo marco indelével do desenvolvimento da região e áreas de vegetação espontâneas e cultivadas, até as elevações que fecham o cenário portentoso e rico do município.

Há décadas o município é o berço dourado da maior jazida de petróleo, no Brasil.

A área urbana, nos seus diversos segmentos, objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, possui um grande volume de praças e canteiros diversos que representam, em síntese, o adorno da cidade e que devido ao grande investimento nos últimos anos na harmonização desses espaços, por meio da melhoria das praças e parques já existentes e embelezamento de canteiros e vias através do paisagismo, necessita de atenção da gestão municipal; seja para dar continuidade na implantação em áreas que ainda necessitam como para manter o que já foi feito. Nesse foco, chamado de re-humanização dos lugares comuns aos cidadãos, a municipalidade criou uma sistemática e programática atenção, voltada para o embelezamento, com a implantação de um ordenado programa de implantação de parques, praças, monumentos públicos, jardins, canteiros e afins.

Este projeto permite uma reformulação no visual urbano buscando a interatividade do cidadão campista com a sua cidade. O feito de tudo isso é endereçado à elevação da autoestima dos munícipes, com uma comunidade mais alegre e participativa no avanço da cidade, principalmente para aqueles que têm nos espaços públicos sua única condição de lazer.

Para essa operação que se vislumbra a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, tomará providências legais e administrativas para a continuidade deste projeto através da implementação e gestão contratual.

A licitação será do tipo menor preço global, na modalidade Pregão Presencial, sob forma de empreitada por preço unitário, para a contratação de empresa de especializada para a execução do objeto do presente Termo de Referência: **Fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes.**

2. JUSTIFICATIVA

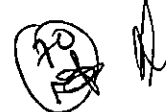
Inicialmente, cabe informarmos que o presente objeto para confecção de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o planejamento anual de plantio, mudas e afins, não conflita com nenhum outro contrato vigente nesta Pasta, bem como nessa Prefeitura.

O intuito do presente processo é modernizar o processo e buscar incessantemente uma solução eficaz para dar continuidade na harmonização da cidade, mantendo tudo aquilo que foi desenvolvido nos últimos anos e atendendo novas áreas; manter em alta a autoestima da população por meio de embelezamento paisagístico das praças, parques, áreas ajardinadas e espaços de uso coletivo; aumentar espaços de lazer da população e oferecer visão paisagística agradável e interativa.

3. JUSTIFICATIVA LOTE ÚNICO

No caso em tela, extraordinariamente, optamos em realizar a modalidade licitatória Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, tendo em vista que, neste caso, a adoção do critério menor preço por item prejudicaria o conjunto complexo do objeto adjudicado, desencadeando a contratação de diversas empresas para fornecer produtos e prestar serviços da mesma natureza, no mesmo órgão e ao mesmo tempo, pois o objeto não é divisível (**Súmula 247 – TCU**), além de acarretar a perda de economia de escala, pois os preços ofertados pela globalidade nesse tipo de produtos e serviços a serem adquiridos resultarão na redução significativa do valor da futura contratação, tendo em vista o volume de itens a serem fornecidos pela licitante vencedora do certame e o atrativo de fornecedores direto (hortos, produtores, etc).

Utilizando-se do critério menor preço por lote, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, pretende contratar licitante com experiência na execução no fornecimento dos produtos e serviços de plantio dessas áreas a implantar. A competitividade no certame de forma qualitativa é assegurada pela quantidade de empresas aptas a realizarem esse fornecimento de bens e produtos registrados no CREA e no RENASEM, para a prestação desses serviços e fornecimento dos produtos, salientamos ainda que inúmeros processos

79
2019.001 00041-0/R


possuem licitantes de outros estados, elevando assim o número de participantes na disputa pela melhor oferta.

As áreas verdes são criadas e implantadas através de um conjunto de espécimes diversificadas como árvores, palmeiras, forrageiras e ornamentais, onde também são utilizados diferentes insumos como os fertilizantes, adubos e corretivos de solo, tudo isso no mesmo local de implantação ou criação da área a ser ajardinada.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com a preocupação em obter o fornecimento e a prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes nas áreas de engenharia, arquitetura e meio ambiente, estabelece a exigência da garantia na prestação do serviço bem como no fornecimento das plantas. Estabelece que o certame não seja fracionado em itens ou lotes distintos, uma vez que além de contratar inúmeras empresas para a prestação do mesmo serviço de preparo do solo, coveamento, plantio e fornecimento das plantas em diversos tipos e tamanhos, inviabilizaria a fiscalização e a garantia de quem forneceu ou prestou o serviço em determinada área, pois conforme já informado, as áreas verdes são compostas por um conjunto de espécimes de plantas diversificadas.

Dessa maneira, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, exigirá o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados onde são obrigatórios nas entidades competentes, neste caso o CREA - Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966; Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977 nos seus artigos 1º, 2º e 3º; Resolução Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 através de profissional habilitado em Engenharia Agrônoma, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento referente ao fornecimento das plantas certificadas através do sistema RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, instituído pela Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004, e do IBAMA Normativa nº 11 e 12 de 17 de abril de 2018 - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, a fiscalização do exercício das diversas atividades, em razão da relação àquela pela qual a prestação dos serviços e fornecimento das plantas e insumos sejam executados, caso esta fosse realizada fracionada, ficaria prejudicada a verificação de quem realizou uma atividade de baixa qualidade, ou o produto que não atendeu aos níveis mínimos exigidos para seu fornecimento, ou não se adaptou ao local do plantio, após a execução do serviço.

Sendo assim, fica evidente a necessidade de o certame ser realizado na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por lote global, uma vez que os bens e serviços não são divisíveis, e a quantidade de empresas aptas a participar do certame é elevada.



4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO DE MUDAS ADQUIRIDAS.

Os serviços de plantio de mudas adquiridas deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Termo de Referência. Entendem-se como serviços objeto do presente Termo:

- 4.1. Fornecimento e plantio das espécies de plantas que compõem a planilha orçamentária deste Termo de Referência.
- 4.2. Implantação e conservação dos novos jardins e canteiros centrais e laterais das vias públicas, parques, praças e demais locais pelo prazo de 30 dias;
- 4.3. Implantação de novos jardins, canteiros além de revitalização de canteiros antigos. 81

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO

- 5.1. Os serviços de plantio das mudas deverão ser executados pela empresa contratada de segunda-feira a quinta-feira no horário das 7 às 17 horas com intervalo de 1 hora de refeição e sexta-feira das 07 às 16 horas com intervalo de 1 hora de refeição; podendo ser alterado de acordo com o planejamento logístico da empresa CONTRATADA e demanda da CONTRATANTE, excluindo domingos e feriados; salvo se solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental via emissão de ordens de serviço específica, indicando os locais, os serviços, o contingente de mão de obra e equipamentos necessários a sua perfeita concretização.
- 5.2. A ordem de serviço de execução inicial será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, órgão que fiscalizará e coordenará os trabalhos da empresa a ser CONTRATADA.
- 5.3. Os serviços de plantio, principalmente em cruzamentos, deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, de acordo com as normas de trânsito, orientadas pela guarda municipal ou outro órgão responsável por tal atribuição por se constituir uma precaução preventiva de segurança de trabalho.
- 5.4. A execução dos serviços de plantio será efetuada c/ estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e outras relacionadas com o tipo de serviço a ser executado e o material transportado.
- 5.5. Os resíduos resultantes da execução dos serviços de plantio deverão ser acondicionados em sacos próprios de 200 litros ou "bags", devendo ser transportados e entregues diariamente para a destinação final em local licenciado pelo INEA indicado pela Prefeitura.

Municipal de Campos dos Goytacazes (Aterro Sanitário, Centro de tratamento de resíduos, Estação de Transbordo ou Parque Municipal).

6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

As ferramentas, veículos e equipamentos necessários, serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, e a manutenção, lubrificação destes, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.

7. PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA OPERACIONAL

É facultada a empresa CONTRATADA o planejamento logístico e operacional para a execução dos serviços de plantio objeto do presente Termo de Referência, obrigando-se a manter padrões de qualidade determinados no presente Termo a serem fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Os serviços de plantio executados nas áreas de Parques, Praças, Jardins e afins, constituir-se-ão nos tratos culturais e cuidados necessários ao perfeito e contínuo desenvolvimento da vegetação, evitando-se que a mesma fique em estado de dormência vegetativa ou se degrade. Para a implantação, só deverá ser executado pós-emissão de ordem de serviço emitido pela secretaria.

Os serviços de plantio deverão ser executados em estrita conformidade com as instruções técnicas descritas neste Termo.

I – REPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS CORRELATAS

Estes serviços deverão ser executados por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com o plano estabelecido e aprovado pelo Plano Municipal de Saneamento ou mediante ordem de serviço específica, determinando quais tarefas deverão ser executadas com estabelecimento de prazos de execução.

Para a implantação de novas áreas ou recuperação de áreas verdes existentes, caberá a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes a definição; podendo fazer a intervenção por motivação própria ou por sugestão da contratada, porém em ambos os casos, a atividade deverá ser precedida de um projeto executivo ou de croqui elaborado com a participação da fiscalização e contratada.

Todas as mudas fornecidas pela contratada deverão ser de primeira qualidade, tanto física quanto botânica, produzida em condições fitossanitárias adequadas e entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de plantio.

O plantio deve ser planejado e executado segundo a disponibilidade de grama e mudas, a fim de evitar a ociosidade da mão-de-obra.

A distribuição das plantas e placas de grama quando no plantio não deverá ocorrer acima da necessidade, em um único ponto exigindo retrabalho para recolocação em outros pontos.

As plantas a serem utilizadas nesta atividade estão mencionadas na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários e serão medidos conforme sua real utilização.

Plantio de Grama

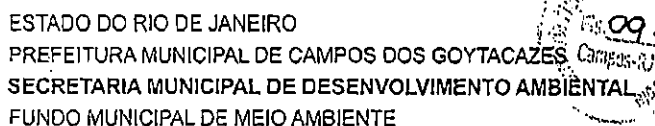
As placas de grama deverão possuir solo agregado de boa qualidade que lhe garantam sobrevida, antes do enraizamento nas áreas de plantio definitivo. Assim como possuir formato uniforme para facilitar o rendimento do assentamento.

Para evitar erosão e impedir a proliferação de ervas daninha, as placas de grama deverão ser assentadas de modo a impedir vãos entre placas. Em áreas de declive acentuado as placas deverão ser plantadas alternadamente, fazendo amarração das linhas, evitando a coincidência das emendas no sentido vertical, além da fixação das placas pelo uso de estacas de madeira ou bambu.

O solo, antes do plantio deverá ser adequadamente preparado e sistematizado para evitar ondulações que desqualifiquem o trabalho e sirvam de obstáculo ao bom trabalho e mecanização. Além de evitar que a área a ser revestida fique abaixo dos elementos de drenagem, como canaletas, galerias, caixas de captação, sarjetas, etc.

As placas deverão ser retiradas, no máximo, dois dias antes do plantio e se apresentar em bom estado de conservação.





A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes exige que as práticas conservacionistas sejam observadas em todas as atividades de implantação das áreas verdes do município.

75

- **Adubação orgânica e química**

A adubação química ocorrerá de acordo com a necessidade do sistema solo-planta, após análise de solo e vegetal ou após análise de aspectos sintomatológicos de deficiência mineral observado atrelado a espécie em questão.

A adubação terá a finalidade de manter a saúde nutricional das plantas, permitindo a formação de espécies sadias e vegetativamente exuberantes.

A empresa CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seu engenheiro e encarregados responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

8. FORNECIMENTO DE MUDAS PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS JARDINS E DE NOVOS PROJETOS

8.1. Ficará por conta do futuro contrato, o fornecimento de todo o material para execução dos jardins e das áreas determinadas por esta secretaria, tais como: mudas de planta, árvores e arbustos ornamentais, fertilizantes, defensivos, barro, grama e etc., de acordo com a planilha orçamentária deste presente Termo.

9. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE PLANTIO

9.1. A fiscalização será efetuada por funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, especialmente designados para esse fim.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, a fim de possibilitar a atestação dos relatórios de serviços protocolados na Secretaria pela CONTRATADA, ao final da execução dos serviços de plantio de cada ponto.

9.3. As ordens de execução dos serviços deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento às fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada finalização da ordem de serviço.

85
2019.09185541-0PR
86

9.4. Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverá ser feita por ofício diretamente à CONTRATADA ou através de cartas, enviada pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

10. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS POR CONSEQUÊNCIA DOS PLANTIOS

10.1. Em cumprimento às determinações contidas na Lei 12.305/10 que instituiu a "Política Nacional de Resíduos Sólidos", a empresa contratada deverá utilizar como destino final dos resíduos originados pela execução dos serviços de plantio, o local licenciado à ser informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

10.2. Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá comunicar por ofício à CONTRATADA, sendo aferidas as incidências das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos, conforme as apurações procedidas, respeitando os limites permitidos por lei.

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar durante a execução dos serviços de plantio a Licença de Operação (LAS ou LO) para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, emitido pelo Instituto Estadual Ambiental do Rio de Janeiro – INEA.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Apresentar atestado de Capacitação Técnica emitido por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando que a licitante forneceu e prestou serviços (plantio) semelhantes ao objeto deste edital a contento. Os documentos devem ser apresentados devidamente autenticados em cartório competente e com firma reconhecida do emitente quando o caso de atestado de empresas privadas, além da informação do CNPJ da empresa contratante. Não será necessário reconhecimento de firma em atestados concedidos pelo poder público;

11.2. Apresentar registro da empresa no CREA, indicando também o Registro Profissional do Engenheiro Agrônomo (CREA) ou Engenheiro Florestal, responsável técnico pela empresa licitante, e certidão de responsabilidade técnica;

11.2.1. Os responsáveis técnicos, pela execução dos serviços, deste edital, deverão apresentar atestados de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito



público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente edital;

11.2.2. O profissional de nível superior, detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio, fazer parte do quadro permanente da licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa através ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, com firmas reconhecidas em cartório dos mesmos responsáveis técnicos citados na certidão de registro da pessoa jurídica emitida pela entidade profissional competente, ou registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados;

11.3. Apresentar RENASEM da licitante e do seu responsável técnico conforme Lei 10.711/2003 e Decreto 5.123/2004, para as espécies solicitadas para fornecimento e plantio.

11.4. Certificado de Regularidade – CR da empresa licitante junto ao IBAMA - Normativa nº 11 e 12 de 17 de abril de 2018, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, e do seu responsável técnico para a atividade 2221-10.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Registro ou Certificado de Estabelecimento, regulamentado pelo Decreto 4954/2004 em seu artigo 5º determina que os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFI/DAS) – SIPEAGRO

13. DOS PRAZOS

13.0. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses;

13.1. O prazo para início da execução, se contratados os serviços de plantio de mudas objetos deste Registro, será de 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

13.2. O prazo total para a execução dos plantios de muda vai variar de acordo com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2019.

Leonardo Barreto Almeida F.
Presidente
Fundo Municipal do Meio Amb.
FUMMAM - PMCG

88
2019.05.14-00043-OPR

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Presidente do FUMMAM



PREFEITURA DE

CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PRAÇAS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Nº	PRAÇA	ENDEREÇO
1.	Praça Celson Martins Cordeiro Campelo	
2.	Praça Principal de Travessão	Rua Cesar Torre
3.	Praça de Conselheiro Josino	Av. Nossa Senhora da Penha
4.	Praça de Vila Nova	Esquina das ruas Principal e Drª Maria Abreu
5.	Praça Loteamento Nova Canaã	Rua Principal, S/Nº,
6.	Praça de Murundu	Estrada de Murundu
7.	Praça de Morro do coco	Estrada de Morro do Coco
8.	Praça de Santa Maria	Rua Marte
9.	Praça de Santo Eduardo	-
10.	Praça de Espírito Santinho	-
11.	Praça de Guandu	-
12.	Praça de Olhos D'água	Estrada de Olhos D' água
13.	Praça de Alto do Elizeu	Estrada de Alto do Elizeu
14.	Praça de Alto da Areia	Estrada de Alto da Areia
15.	Praça de Caboio	Estrada de Caboio
16.	Praça de Correnteza	Estrada de Correnteza
17.	Praça de São Martinho	Estrada de São Martinho
18.	Praça do Pq Saraiva	Rua José Lúcio Barreto/ XV de Julho
19.	praça de donana	Rua Mário Ramos Filho
20.	praça são Gonçalo em goitacazes	Rua Monge Pompelini
21.	praça da paz em goytacaz	Rua São Gonçalo
22.	Praça Jockey 2	Rua Eloi Ribeiro
23.	praça Santa Helena	Rua Dr. Júlio Barcelos
24.	praça contorno do jóquei posto médico	Rua Aguinaldo Machado
25.	praça amaro dos Santos imperial	Rua Antônio da Silva Neto
26.	praça do carvão	Estrada do Carvão
27.	praça conj.hab. Osvaldo Gregório chatuba	Rua Maçaranduba
28.	praça externato campista rua dr.Beda	Rua Dr. Beda
29.	Praça Otacilio da Silva - Tarcisio Miranda	Rua João Soares da Silva
30.	Praça da Terceira Idade	Rua Rodrigues Peixoto
31.	Vila Olímpica Jardim Carioca	Av. Bartolomeu Lisandro
32.	Praça Rua Tenente Coronel Cardoso c/ Rua Dr. Felipe Uebe	Rua Tenente Coronel Cardoso c/ Rua Dr. Felipe Uebe
33.	Praça Tiradentes	Av. Sete de Setembro
34.	Praça Teotônio Dias - Rua Domingos Viana	Rua Nelson Martins
35.	Praça São Salvador	Rua Lacerda Sobrinho
36.	Praça Santo Antônio	Av. Bartolomeu Lizandro
37.	Praça Santa Teresinha - Igreja Santa Terezinha	Rua Dr. Arthur Nogueira
38.	Praça Lebrete João Goulart com Ibitioca	João Goulart com Ibitioca
39.	Praça José Dias Nogueira Custodópolis	Rua Patrício Menezes
40.	Praça Jofre Maia - Horto	Rua Jofre Maia

Av. Oswaldo Cardoso de Melo, 1233 | Parque São Caelano | Campos dos Goytacazes/RJ | www.meloambientalcampos.rj.gov.br

VIVA A SUA CIDADE

Dir. Planejamento Ambiental
Matrícula 36.539



PREFEITURA DE

CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



41. Praça João XXIII - IPS
42. Praça João 23 - Nova Brasília
43. Praça Flamboyant II
44. Praça Esperanto
45. Praça do Sossego
46. Praça do Shopping Popular Michel Haddad
47. Praça do Pq Santo Amaro
48. Praça do Pq Aurora
49. Praça do Pq Alvorada
50. Praça Ribeiro do Rosário - Saco
51. Praça Prudente de Moraes - chá chá chá
52. Praça Pq Lebrete Academia da Terceira Idade Serrinha / Ibitioca
53. Praça Nilo Peçanha - Jardim São Benedito
54. Praça Maria Geisa Messias Gênesis - Pq Esplanada
55. Praça Lions Clube - desembarque
56. Praça do Esplanada
57. Praça do Conjunto Tamarindo
58. Praça do Conjunto Novo Eldorado
59. Praça do conj. km07 Pq Santo Dumont
60. Praça do Canhão
61. Praça do Amarelinho
62. Praça da República
63. Praça da Lapa
64. Praça da avenida Terezopolis com Rio Bonito
65. Praça da Árvore - Caju
66. Praça Creche Maria Lúcia
67. Praça Barão do Rio Branco - Liceu
68. Praça Azevedo Coutinho - Mercado
69. Praça Av Francisco Lamego com Ponte da Lapa
70. Praça ao lado da Igreja São Benedito
71. Praça Antônio Sequeira - Rua Tx. de Melo c/ Rua Thomas.Coelho
72. Praça Almirante Tamandaré
73. Praça Alcebiades Barbosa Flmaboyant
74. Praça 1 de maio
75. Lagoa do Vigário
76. Horto Municipal
77. Praça Adalton Gomes/Santa Rita de Cássia
78. Praça Alexandre Fleming
79. Praça Almirante Porto/Alzira Vargas
80. Praça Ana Salles

- Rua da praça
Rua Arthur Nogueira
Rua Pedro Marins
Rua Edgar Machado
Rua Tenente Coronel Cardoso
Av. José Alves de Azevedo
Rua Nuno Tavares
Rua São Lino
Av. Zuza Mota
Rua Teixeira de Melo
Rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo
- Estrada daSerrinha c/ Ibitioca
Rua Conselheiro Otaviano
- Rua Dois
Av. Ruy Barbosa
Rua Walter Sales
Rua Tenente Coronel Cardoso
Av. Carmem Carneiro
Estrada Nogueira/Rua F
Av. Alberto Torres
Av. José Carlos Pereira Pinto
Rua Siqueira Campos
Rua dos Goytacazes
- Av. Teresopolis com Rio Bonito
Av. Presidente Vargas
Rua Severino Lessa
Av. Alberto Torres
Av. José Alves de Azevedo
- Av. Francisco Lamego com Ponte da Lapa
Rua Saldanha Marinho
Rua Telxeira de Melo
Av. Pelinca
Rua Saldanha Marinho
Rua Voluntários da Pátria
Av. Salo Brand
Av. Alberto Lamego
Av. São Fidélis, Santa Cruz
Av. Dr. Nilo Peçanha, Pq. Santo Amaro
Rua Dr. Silva Gomes
Rua Major Correa, Jockey





PREFEITURA DE

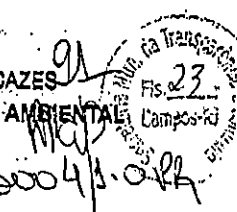
CAMPUS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- | | | |
|------|--|--|
| 81. | Praça Antônio Viana de Souza/Praça da Record | Rua Teófilo Guimarães, Turf Club |
| 82. | Praça Ary Barroso | Rua Mariana Brito |
| 83. | Praça Atrás do Senai | Rua Rodrigues Peixoto, Centro |
| 84. | Catulo da Paixão Cearense | Av. X V de Novembro |
| 85. | Praça Cel. Paula Barroso | Av. 28 de Março |
| 86. | Praça Santa Rita | Atrás da Av. Senador José Carlos Pereira Pinto |
| 87. | Praça da Bíblia | Av. 28 de Março |
| 88. | Praça da Codin | Rua A e Rua B |
| 89. | Praça Santa Edwirges Codin II | Rua D, Codin |
| 90. | Praça do CQV | Rua João Goulart |
| 91. | Praça da Comunidade do Oriente | Rua Joaquim Summa |
| 92. | Praça da Independência/Maçon | Rua dos Goytacazes |
| 93. | Praça Júlio Alves | Rua Leopoldina Maria |
| 94. | Praça Júlio Machado | Rua Professor Mesquita, Pecuária |
| 95. | Praça Luís Gualda Júnior | Rua Rocha Leão, Pq. Caju |
| 96. | Praça Manoel Soares da Silva | Rua Nina Arueira, Penha |
| 97. | Praça Meninos do Amanhã | Av. Santa Rosa, Custodópolis |
| 98. | Praça Morar Feliz | Rua Maria Eugênia, Pq. Prazeres |
| 99. | Praça Nelson de Souza Maciel | Rua São Lino, Pq. Aurora |
| 100. | Praça Ovídio Ferreira | Rua Ibitipoca e rua Cardoso Moreira |
| 101. | Praça Poeta Antônio Roberto Fernandes | Rua Caldas Viana, Flamboyant |
| 102. | Praça Quatro Jornadas | Rua Paul Percy Harris, Centro |
| 103. | Praça São Cristóvão | Av. Bartolomeu Lysandro, Jardim Carioca |
| 104. | Praça São João Batista/Capão | Rua João Maria, Capão |
| 105. | Praça Vereador José Renato Lima da Silva/Humberto Antônio Van Osterum/Dr. Beda | Rua Dr. Beda, Pq. Rosário |
| 106. | Praça Zózimo Rabello/Manoel | Rua Raul Abbott Escobar, Pq. Oliveira Botelho |
| 107. | Praça Tira Gosto | Rua Adão Pereira Nunes |
| 108. | Praça do Cacique | Nazário Pereira Gomes, Pq. São José |
| 109. | Praça do IPS | Rua Maestro Lourenço Soares, IPS |
| 110. | Praça do Pq. Aldeia | Casinhas do Pq. Aldeia |
| 111. | Praça do Pq. Guarus | Av. Teresópolis |
| 112. | Praça do Jd. Aeroporto | Rua Dorita Peçanha Gimenez |
| 113. | Praça do Pq. Prazeres | Rua Operário João Barros, Pq. Prazeres |
| 114. | Praça do Residencial Santo Antônio | Rua Ivan Jaber |
| 115. | Praça dos Trovadores | Rua Engenheiro Franco Amaral |
| 116. | Praça Dr. Romeu Casarsa | Rua Álvaro Tâmega |
| 117. | Praça Duque de Caxias | Rua Barão de Cotegipe |
| 118. | Praça Francisco Paes Barbosa | Rua Francisco Lobo da Costa |
| 119. | Praça Giséli Mota Vasconcelos/ Praça do Parque São José | Rua Dr. Felisberto Judice |
| 120. | Praça Jacyr da Silva Barreto | Rua Bruno de Azevedo |
| 121. | Praça de Ururai | Rua Aroldo Machado |

Av. Oswaldo Cardoso de Melo, 1233 | Parque São Caetano | Campos dos Goytacazes/RJ | www.mecamp.usp.br

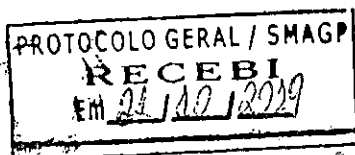
VIVA A SUA CIDADE

Dir. Planejamento Ambiental
Matrícula 36.539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.
Exmo. Prefeito Municipal - Rafael Diniz
CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/PREGÃO.

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR.

2019115005742.0-PA



[Handwritten signature]

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME / SERTEC
SERVIÇOS TÉCNICOS. CNPJ: 19.824.022/0001-02
- I.E. isenta, RUA: Nova Aurora nº 146 - Parque
Ceasa - Campos dos Goytacazes- RJ. . Por seu
representante legal *in fine*, vem, nos autos do
processo licitatório em epígrafe, tempestivamente,
com fulcro no parágrafo 2º do Art. 41, da Lei
8.666/93 e com base no item 15 - 15.1, 15.2 e 15.3
do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.
001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.
2019.091.000041-0-PR, oferecer a V. Sa. A
presente.

**IMPUGNAÇÃO 001 E/OU SOLICITAR
INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS**

CÓPIA

"A presente licitação tem como o objeto a escolha mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, arvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descritos nos anexos I e VIII deste edital.

Valor estimado total de contratação de R\$ 3.966.680,32 (Três milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos.) conforme disposto no Edital no item 16.1 do edital"

CÓPIA

"Art. 41. (...)
(...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CÓPIA

[Handwritten mark]

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente impugnação e ou pedido de informações / esclarecimentos encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada e ou encaminhada via e-mail dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja **24 de outubro de 2019, as 10h00min, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ** (Art. 41, §1º da Lei n.º 8.666/93).

1.2 DA LEGITIMIDADE

Nos termos do item 14.1 do edital em epígrafe:

Edital item: 15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld, invocando o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

1.3 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação, dúvidas e ou pedido de esclarecimentos ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, uma vez que as dúvidas que iremos expor são de extrema importância para elaboração de nossa proposta, por se tratar de dúvidas e esclarecimentos de cunho técnico e financeiro.

No caso em concreto, a impugnação, os pedidos de informações / esclarecimentos estão sendo solicitadas e ou protocoladas no dia 21/10/2019 (segunda-feira), ou seja, no 3º (terceiro) dia que antecede a realização do referido certame Pregão Presencial SRP n.º 001/2019.

84

Dessa forma, a comissão de licitação **deverá apresentar resposta, antes do dia da abertura (24/10/2019)**, levando em considerações que as nossas dúvidas são de extrema importância para a composição de nossa planilha de custos, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda a coletividade.

Igualmente, a presente impugnação e ou pedido de informações / esclarecimentos deverão ser respondidos por esta Comissão de Licitação dentro dos prazos legais, na forma do §1º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de instaurar se a ilegalidade, com a consequente anulação do Pregão Presencial SRP n.º 001/2019.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A NOSSA IMPUGNAÇÃO E OU PEDIDO DE INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS.

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade **Pregão Presencial SRP**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, arvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descritos nos anexos I e VIII deste edital, com **valor estimado total de contratação de R\$ 3.966.680,32 (Três milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos.)** conforme disposto no Edital no item 16.1 do edital".

Registramos que tomamos conhecimento do **Edital de Pregão Presencial SRP n.º 001/2019**, através do site da prefeitura no Diário Oficial de 11/10/2019.

EDITAL	Nº 452 - Campos dos Goytacazes Sexta-feira, 11 de outubro de 2019	5
--------	--	---

Comissão Permanente de Licitação AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL O Pregão, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine" com lotes no An. II, valor R\$ 3.966.680,32, no uso de suas atribuições legais, publica e dá ciência aos interessados que será iniciada a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, conforme disposto, abaixo: Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, arvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 24 de outubro de 2019, às 14h. O Edital, em integralidade, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber: www.camposdosgoytacazes.rj.gov.br ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 08h às 17h, de 2ª a 5ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar). Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2019. Jose Dalton de Souza Pinto Filho Pregoeiro
--

85

Tão logo acessamos o site da Prefeitura e entramos no link: <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> e baixamos o referido edital.

Ocorre que ao analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666 sem contar que existem itens que não estão claros ocasionando inclusive dúvidas aos licitantes.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo ou até criar dúvidas que dificultam a formulação das propostas, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

Nesse diapasão, é que a **SLC Serviços Técnicos ME** vem formalmente apresentar impugnação e ou pedido de informações / esclarecimentos:

3. DOS NOSSOS ARGUMENTOS TÉCNICOS.

No item 8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / Item 11 do Termo de Referência o edital em epígrafe traz as seguintes exigências, vejamos abaixo:

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser apresentados conforme item 11 do Termo de Referência, elaborado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - Anexo VIII deste edital.

Logo no item 11 do Termo de referência o edital traz as exigências para qualificar a empresa que se pretende contratar, porém com exigências desprovidas de amparo legal e com distinção entre as classes dos profissionais que tem atribuições para o referido objeto deste certame, vejamos abaixo trechos extraídos do Termo de Referência – Anexo VIII:

86

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Apresentar atestado de Capacitação Técnica emitido por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando que a licitante forneceu e prestou serviços (plantio) semelhantes ao objeto deste edital a contento. Os documentos devem ser apresentados devidamente autenticados em cartório competente e com firma reconhecida do emitente quando o caso de atestado de empresas privadas, além da informação do CNPJ da empresa contratante. Não será necessário reconhecimento de firma em atestados concedidos pelo poder público;
- 11.2. Apresentar registro da empresa no CREA[®], indicando também o Registro Profissional do Engenheiro Agrônomo (CREA) ou Engenheiro Florestal, responsável técnico pela empresa licitante, e certidão de responsabilidade técnica;
- 11.2.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deste edital, deverão apresentar atestados de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto no presente edital;
- 11.2.2. O profissional de nível superior, detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio, fazer parte do quadro permanente da licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa através ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, com firmas reconhecidas em cartório dos mesmos responsáveis técnicos citados na certidão de registro da pessoa jurídica emitida pela entidade profissional competente, ou registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados;
- 11.3. Apresentar RENASEM da licitante e do seu responsável técnico conforme Lei 10.711/2003 e Decreto 5.123/2004, para as espécies solicitadas para fornecimento e plantio;
- 11.4. Certificado de Regularidade - CR da empresa licitante junto ao IBAMA - Normativa nº 11 e 12 de 17 de abril de 2018, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, e do seu responsável técnico para a atividade 2221-10.

O item 11.2 do Termo de Referência traz uma exigência comprometedora demais quando está a exigir somente CREA e os profissionais "Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo" e excluindo o Arquiteto e Urbanista com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Como é de conhecimento de todos nós das diversas administrações públicas em toda a Federação, em 2010 foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU através da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

A Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF.

Esta lei estabeleceu as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, destacando-se a coleta de dados, estudos, planejamento, projeto e especificações (art. 2º, II) e a execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico (art. 2º, XII), aplicadas dentro dos seguintes campos de atuação no setor: concepção e execução de projetos e instalação e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo (art. 2º, parágrafo único, I e IX).

Autorizado por essa lei, o CAU/BR editou a Resolução nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Considerando o art. 2º da Lei nº 12.378/2010 que dispõe que as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem, dentre outras, em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
 - II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - [...]
 - VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 - [...]
 - XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
- Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
- [...]
 - III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
 - [...]

Considerando o art. 3º da Lei nº 12.378/2010 que define que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional;

Considerando o rol de atividades dos arquitetos e urbanistas dispostos no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 que diz que para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

[...]

1.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

1.6.1. Levantamento paisagístico;

1.6.2. Prospeção e inventário;

1.6.3. Projeto de arquitetura paisagística;

1.6.4. Projeto de recuperação paisagística;

1.6.5. Plano de manejo e conservação paisagística;

[...]

1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

[...]

1.11.3. Preservação de jardins e parques históricos;

1.11.3.1. Prospeção e inventário;

1.11.3.2. Registro da evolução do sítio;

1.11.3.3. Projeto de restauração paisagística;

1.11.3.4. Projeto de requalificação paisagística;

1.11.3.5. Plano de manejo e conservação;

[...]

2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística;

2.6.2. Execução de recuperação paisagística;

2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

[...]

2.9. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

[...]

2.9.3. Preservação de jardins e parques históricos;

2.9.3.1. Execução de obra de restauração paisagística;

2.9.3.2. Execução de requalificação paisagística;

2.9.3.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

[...]

76/2014: Considerando as definições trazidas pela Resolução CAU/BR nº

6.3. Projeto de Arquitetura Paisagística

89

6.3.2.1. *"Arquitetura Paisagística: concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial."*

6.3.2.2. *"Arquitetura Paisagística/ Arquitetura da Paisagem tem a sinonímia Paisagismo. É a arte e a técnica de promover o projeto, planejamento, gestão e preservação dos espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial, tendo como embasamento conhecimentos da história e teoria da arquitetura e urbanismo, e conhecimentos técnicos da competência própria dos profissionais arquitetos no exercício do projeto. A Arquitetura da paisagem é a arte e ciência de planejar e projetar espaços abertos e expressões ecossistêmicas. A Arquitetura da Paisagem modela, cria e requalifica espaços e lugares da vida cotidiana e pode ser chamada de paisagismo."*

6.3.2.3. *"Jardinismo: é a atividade que estuda e cria o jardim, escolhendo as plantas certas para o mesmo, depois de atender a vários fatores, tais como exposição solar, solo, ventos, etc. O jardinista sabe agrupar as plantas de acordo com a sua necessidade de rega, de sol, de adubação, etc. Essa atividade não é exclusiva dos profissionais arquitetos e urbanistas, podendo ser exercida por outros profissionais."*

O jardinista não sabe apenas cortar grama, sabe quando a deve cortar e altura do corte consoante a época do ano; não sabe apenas podar; sabe quando e como deve podar; não sabe apenas plantar; sabe escolher as plantas certas.

*O jardinista está situado entre o Arquiteto Paisagista e o jardineiro.
Se o arquiteto paisagista cria, o jardinista programa o trabalho para a execução física pelo jardineiro."*

6.3.2.4. *"Jardinagem: a atividade de plantar e fazer a manutenção de plantas, seja em jardins ou em vasos, em locais públicos ou privados, e quem pratica esta atividade, seja profissional ou amador, é chamado jardineiro."*

Jardineiro, é, portanto, uma pessoa que sabe plantar, podar, cortar grama e fazer todos os trabalhos necessários à execução e manutenção do jardim."

Não resta dúvida alguma que os serviços que se pretende contratar também é atribuição dos "Arquitetos e Urbanistas" com registro no CAU.

O edital não pode fazer distinção de profissionais, pois o edital não pode criar critérios próprios sem levar em consideração o que determina a Lei 8.666/93.

O que se ver com clareza na exigência do item 11.2 do Termo de Referência são critérios próprios e desprovidos de amparo legal no diploma legal das licitações.

Corroborando com o mesmo entendimento nosso está o CAUBR;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, reunida em 07/04/2017 deliberou por meio da Deliberação nº 019/2017 – CEP-CAU/BR, que a realocação de vegetação e cortes de árvores é atribuição de arquiteto e urbanista para a execução de projetos de arquitetura paisagística, por meio das atividades relacionadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, item 2.6.1 – Execução de obra de arquitetura Paisagística e item 2.6.2 – Execução de recuperação Paisagística;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, reunida em 04/08/2017, deliberou, por meio da Deliberação nº 073/2017 – CEP-CAU/BR, que é atribuição do arquiteto e urbanista a caracterização de cobertura vegetal, bem como a análise, avaliação e confecção de projeto de supressão de vegetação para fins de projeto e execução de arquitetura paisagística. E, para este caso, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), deverão ser utilizadas as atividades relacionadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, item 1.6 – Projeto de arquitetura paisagística e item 2.6 – Execução de arquitetura paisagística;

Considerando a definição de realocação (segundo dicionário da língua portuguesa): alocar novamente; repor, restituir, recolocar. Dar nova finalidade a alguma coisa: transferir, readmitir, reconduzir, reafetar, reposicionar;

Considerando a definição de transplante (segundo dicionário da língua portuguesa): refere-se ao ato e à consequência de transplantar (tirar, arrancar planta ou árvore de um lugar para plantar em outro);

Considerando a definição de corte (segundo dicionário da língua portuguesa): ato ou efeito de cortar, separar uma parte de um todo ou derrubar pelo corte;

Considerando o entendimento da CEP-CAU/RS:

Com base nas definições trazidas pela Resolução CAU/BR nº 76/2014, a CEP-CAU/RS entende que o plantio é atribuição do arquiteto e urbanista para projeto e execução de arquitetura paisagística, bem como para fins de emissão de documentos referentes ao manejo da arborização urbana.

Com base no disposto no art. 2º da Lei 12.378/2010 e no item 1.11.3.5 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, a CEP-CAU/RS entende que supervisão, planejamento, vistoria, laudo, parecer técnico e Plano de manejo e conservação são atribuições do arquiteto e urbanista para projeto e execução de arquitetura paisagística, bem como para fins de emissão de documentos referentes ao manejo da arborização urbana, nesse caso, os exigidos pela SMAMS;

Com base no disposto no art. 2º da Lei 12.378/2010, na Resolução CAU/BR nº 21/2012 e na Deliberação nº 019/2017 – CEP-CAU/BR, a CEP-CAU/RS entende que realocação de vegetação e cortes de árvore são atribuições do

arquiteto e urbanista para projeto e execução de arquitetura paisagística, bem como para fins de emissão de documentos referentes ao manejo da arborização urbana.

E que para fins de recolhimento de Registro de Responsabilidade Técnica, as atividades a serem selecionada são: 2.6.1 – Execução de obra de arquitetura Paisagística e 2.6.2 – Execução de recuperação Paisagística;

Com base no disposto no art. 2º da Lei 12.378/2010, na Resolução CAU/BR nº 21/2012 e na Deliberação nº 073/2017 – CEP-CAU/BR, a CEP-CAU/RS entende que supressão é atribuição do arquiteto e urbanista para projeto e execução de arquitetura paisagística, bem como para fins de emissão de documentos referentes ao manejo da arborização urbana. E que para fins de recolhimento de Registro de Responsabilidade Técnica, as atividades a serem selecionada são: 1.6 e 2.6 Projeto e Execução de arquitetura Paisagística;

Com relação à definição de realocação, transplante, corte, poda e supressão, a CEP-CAU/RS entende que deve ser provida pela CEP-CAU/BR.

O assunto em pauta já foi discutido pelo Conselho de Arquitetura de São Paulo e obteve parecer favorável do Desembargador Federal Nelson Santos do TRF da 3ª Região, considerou inadmissível a restrição ao exercício de atribuições profissionais para com os arquitetos e urbanistas ferindo o direito constitucional de livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, disposto no artigo 5º, inciso XII, da Carta Magna brasileira”

Em relação às exigências do item: 11.2 do Termo de Referência do edital que está exigindo com exclusividade somente Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental com registro do CREA e EXCLUINDO OS ARQUITETOS E URBANISTA COM REGISTRO NO CAU DE PARTICIPAREM DO REFERIDO CERTAME, e levando em consideração que o art. 30 - IV § 1º - I da Lei 8.666 que faz menção do tipo de profissional que pode ser exigido, vejamos o texto da Lei 8:666/93:

I - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

Logo em seguida nos deparamos com a exigência do item 11.3, VEJAMOS ABAIXO O TEXTO DA REFERIDA EXIGÊNCIA;



11.3 Apresentar RENASEM da licitante e do seu responsável técnico conforme Lei 12.711/2003 e Decreto 5.123/2004, para as espécies solicitadas para fornecimento e plantio.

Como também não encontramos a exigência do item 11.3 do Termo de Referência relacionado do rol de exigências do art. 30 da lei 8.666/93 (Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a).

O termo "limitar-se-á a" é muito claro e não vamos sequer perder tempo em dissertar sobre a gramática da afirmação do art. 30 da Lei 8.666/93.

Parece-me que o profissional que SELECIONOU A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA QUE SE PRETENDE CONTRATAR equivocou-se, pois a exigência do item 11.3 do Termo de Referência não se enquadra para as empresas de engenharia que irão participar do referido certame. Se vencedora irá executar um serviço de característica técnica (exigiu-se o CREA).

Podemos afirmar que a exigência do item 11.3 como parte da qualificação técnica, nada mais é que um suposto equívoco por parte de quem escreveu o Termo de Referência, levando em consideração que pesquisamos no site do IBAMA as empresas que são obrigadas a terem o respectivo registro do suposto "RENASEM", **vejamos trecho que extraímos do site do IBAMA.**

Registro Nacional de Sementes e Mudas

O RENASEM é o serviço pelo qual o MAPA concede a inscrição e o credenciamento aos agentes do Sistema Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM habilitando-os para exercer as atividades de: armazenador de sementes, beneficiador de sementes, comerciante de sementes e mudas, produtor de sementes, produtor de mudas, reembalador, certificador de produção própria, análise de sementes, análise de mudas, amostrador, entidade certificadora, responsável técnico e de laboratórios.

A consulta aos registros no RENASEM está disponível ao público, por meio de acesso ao sistema, sem necessidade de login e senha, através do caminho "Menu" > "Renasems", preenchendo os campos para pesquisa.

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas/registro-nacional-de-sementes-e-mudas-2013-renasem>

Após a leitura no site do IBAMA e com base no art. 30 da Lei 8.666/93 resta claro que as empresas de engenharia não necessitam de cadastro no RENASEM para executar os serviços de engenharia objeto deste certame.

93

O que podemos ver com clareza que a exigência do a exigência do item 11.3 do Termo de Referência nada mais é que critérios próprios de quem a relacionou como sendo uma das qualificações técnicas da empresa que pretende-se contratar com o referido certame, uma vez que o art. 30 da Lei 8.666/93 não consta tal exigência.

Mais adiante verificamos como se cadastrar para obter a suposta "RENASEM" e ficamos perplexos com a pesquisa quando clicamos no botão de "INSCRIÇÃO" e nos deparamos com as opções de empresas e profissionais que podem solicitar a INSCRIÇÃO, vejamos abaixo:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RENAME - Registro Nacional de Sementes e Mudas

menu

- Inscrição
- RENAME Armazenador de Sementes
- Credenciamento Beneficiador de Sementes
- Inscrição/Credenciamento Comerciante
- Renovação Produtor de Sementes
- Cancelamento Produtor de Mudas
- Renasems Reembalador
- Incluir Identificação RENAME
- Login

Não conseguimos encontrar na lista (06 opções de "INSCRIÇÃO") as empresas que executam de serviços de engenharia, as atividades que necessitam do suposto "RENAME" são:

1. Armazenador de Sementes;
2. Beneficiador de Sementes;
3. Comerciante;
4. Produtor de Sementes;
5. Produtor de Mudas;
6. Reembalador;

Com a exigência deste suposto "RENASEM" supostamente o que pode acontecer se o edital persistir com a referida exigência desprovida de amparo legal do diploma das Licitações a Lei 8.666/93 é a Administração Pública acabar por contratar uma das empresas (Armazenador de Sementes, Beneficiador de Sementes, Comerciante, Produtor de Sementes, Produtor de Mudanças ou Reembalador), porém se essa for a idéia não há a necessidade de exigir o CREA.

Resta claro com os nossos argumentos e comprovações das pesquisas que apresentamos que a **exigência do item 11.3 do Termo de Referência** não faz sentido algum para o objeto licitado além de não estar relacionado no rol de documentos do art. 30 da Lei 8.666/93.

Vejamos o que determina o art. 30 da lei 8.666

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

E por fim a **exigência do item 11.4 do Termo de Referência** que também não encontramos no rol dos itens do art. 30 da Lei 8.666/93, sendo, portanto tal exigência também é comprometidora ao extremo e acabará por restringir o caráter competitivo do certame e é desprovida de amparo legal, vejamos a suposta exigência;

11.4 Certificado de Regularidade – CR da empresa licitante junto ao IBAMA - Normativa nº 11 e 12 de 17 de abril de 2018, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, e do seu responsável técnico para a atividade 2221-10.

Resta claro que as exigências dos itens 11.2 (somente engenheiro agrônomo ou florestal com CREA), 11.3 (Exigência do suposto "RENASEM") e 11.3 (CTF/APP da empresa e do Profissional) não estão relacionados no rol de exigências do art. 30 da Lei 8.666/93 e é sem dúvida desprovidas de amparo legal do diploma da licitação, sem contar que tais exigências frustra e fere de morte o caráter competitivo do referido certame.

Em tempo registramos que solicitamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo impugne o edital pelo fato do EDITAL não está permitindo a participação das empresas que possuem os profissionais Arquitetos e Urbanista como responsável técnico e que possui as referidas atribuições com registro no CAU.

Queremos simplesmente acreditar que até haja falta de conhecimento sobre a Lei 8.666/93 e sobre as atribuições dos profissionais de engenharia de quem elaborou o Termo de Referência, mas não queremos acreditar em nenhuma outra hipótese sobre as supostas exigências de qualificação técnica desprovida de amparo legal, motivos pelas quais estamos **RESPEITOSAMENTE IMPUGNANDO O EDITAL** nos itens que apresentamos, e **aproveitamos a oportunidade para fazer algumas perguntas, solicitar algumas informações e documentos que necessitamos para elaborar nossa proposta de preços.**

1. A Douta CPL tem conhecimento da Resolução nº 21 do CAU/BR?
2. Quais foram os amparos legais para se exigir somente Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental com registro do CREA?
3. A Douta CPL ao ter conhecimento da Resolução nº 21 do CAU/BR ainda entende que o objeto licitado é atribuição específica de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental com registro do CREA?
4. Qual é o amparo técnico legal utilizado pelo Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental para exigir **somente atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA**?
5. Qual foi o critério utilizado pelo Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental para suprimir as exigências amparadas pelo art. 30 da lei 8.666 no que diz respeito a qualificação técnica e excluindo as empresas e os profissionais com registro no CAU?

96

6. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental **pode nos informar em qual artigo da Lei 8.666/93 está inserida a exigência do suposto "RENASEM"** (favor descrever o artigo com clareza)?
7. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar qual o verdadeiro motivo que o levou as **exigências dos supostos "RENASEM e do "CTF/APP"** mesmo não estando relacionado no rol dos documentos do art. 30 da Lei 8.666/93?
8. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar como as empresas de engenharia conseguem esse suposto **"RENASEM se no site do IBAMA só permite a INSCRIÇÃO DE ARMAZENADOR DE SEMENTES, BENEFICIADOR DE SEMENTES, COMERCIANTE, PRODUTOR DE SEMENTES, PRODUTOR DE MUDAS OU REEMBALADOR?**
9. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental **pode nos informar O NOME COMPLETO, Nº DO CREA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL) DO FISCAL QUE IRÁ ATUAR NESTE CERTAME CASO O MESMO LOGRE ÊXITO** (o entendimento dos técnicos do TCE-RJ e da Lei 8.666/93 é que os fiscais do contrato deverão ser profissional de nível superior com as devidas atribuições do objeto licitado)?
10. Qual é o entendimento da Douta CPL para a participação das empresas que possui em seu quadro técnico os profissionais arquitetos e urbanistas com seus registros no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **é possível apresentar o amparo legal dentro das atribuições dos arquitetos e urbanistas que comprovem não possuir tais atribuições exigidas no edital no item 11.2 do Termo de Referência?**
11. A Douta CPL tem ciência que para o objeto licitado, **basta exigir CREA e/ou CAU / Engenheiro Florestal ou Ambiental e/ou Arquiteto e Urbanista detentor de atestado de capacidade técnica** de características semelhantes como determina a o art. 30 - IV § 1º - I da Lei 8.666?
12. Solicitamos a Douta CPL poderia disponibilizar para nossa empresa **cópia da ART com o respectivo comprovante de pagamento do engenheiro florestal ou ambiental que elaborou o TERMO DE REFERÊNCIA** (Conforme o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, **determina que o TERMO DE REFERENCIA deve conter a ART de seu autor e do responsável pelo orçamento, conforme item 9.5.2 do Acórdão nº 1.022/2010 do Plenário e Súmula nº 260/2010, ambos do Tribunal de Contas da União**).
13. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental **ao exigir o suposto "RENASEM" verificou no site do IBAMA que não é possível a "INSCRIÇÃO" de empresas de engenharia conforme demonstramos acima?**



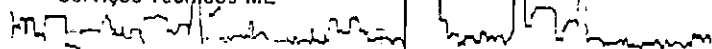
14. O Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem conhecimento técnico para entender que os serviços do CATÁLOGO EMOP são serviços compostos de materiais e mão de obra?
15. Partindo do entendimento que o Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem conhecimento técnico para entender que os serviços do CATÁLOGO EMOP são serviços compostos de materiais e mão de obra, o Sr entende que as empresas de engenharia comprem os materiais e executam os serviços sem a necessidade de ter o suposto "RENASEM"?
16. Partindo do entendimento que a sigla "RENASEM" é Registro Nacional de Sementes, o Douto Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental pode nos informar qual foi o objetivo da suposta "RENASEM" se nos serviços de engenharia as empresas comprem os materiais de terceiros (fornecedor) e executa os serviços?
17. A Douta CPL poderia nos fornecer cópia da memória de cálculo que originou os quantitativos do Anexo I - (Plantas ornamentais (arbustos) 25.000 unid. Palmeiras 1.452 unid., Plantas de Forração 23.000 unid., Árvores 2541 unid., e Grama 19.965m²?
18. A Douta CPL tem ciência que a exigência exclusiva de Engenheiro Florestal ou Ambiental com registro do CREA está restringindo o caráter competitivo do certame e que configura crime caso o edital persista na referida exigência?
19. A Douta CPL irá desclassificar as empresas que apresentarem Arquitetos e Urbanistas com atestados averbados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir sua capacidade técnica?

Entendemos que todas as licitantes que possuem atribuições para executar o objeto licitado e que comprove através de atestados averbados junto ao CREA/CAU estão aptas a participarem do edital em epígrafe em igualdade de condições.

A licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei nº 8.884, de 11/06/1994.

98



Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do certame, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

4. DIANTE DE TODO O EXPOSTO APRESENTAMOS NOSSOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Na verdade a discussão sobre tais cláusulas e condições que diminuem a possibilidade da efetivação da contratação mais vantajosa a Administração Pública não é assunto desconhecido por nossa doutrina, Cortes de Contas, Órgão Públicos e Cortes de Justiça.

E por assim se afirmar e estando fartamente demonstradas as razões para impugnação do presente edital em virtude do descompasso de critérios próprios em frente ao entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário, sobre pena de comprometimento da procedibilidade do certame.

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer à impugnante que a Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente instrumento, para que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-lá TOTALMENTE PROCEDENTE ESTA IMPUGNAÇÃO declarando a reforma do edital nas seguintes particularidades.

1. Que exclua a exigência exclusiva de Engenheiro Florestal ou Ambiental com registro do CREA e altere a redação permitindo que as empresas que possuem como responsável técnico os Arquitetos e Urbanistas com registro no CAU possam participar do certame em igualdade de condições;
2. Que responda todas as nossas dúvidas e questionamentos e apresente os amparos legais da Lei 8.666/93 nos itens de qualificação técnica;
3. Que o edital permite simplesmente que qualquer empresa de engenharia com registro no CREA ou CAU com profissional que tenha as devidas atribuições e capacidades técnicas (engenheiro e/ou arquitetos) possam participar do certame em igualdade de condições;
4. Que disponibilize cópia da ART do autor do TERMO DE REFERÊNCIA, com as atribuições exigidas pelo edital (Engenheiro Florestal ou Ambiental);
5. Que informe a todas as licitantes que retiraram o edital que impugnamos o mesmo;

6. Que disponibilize no edital um anexo contendo memória de cálculo que originou os quantitativos do Anexo I - (Plantas ornamentais (arbustos) 25.000 unid., Palmeiras 1.452 unid., Plantas de Forração 23.000 unid., Árvores 2541 unid., e Grama 19.965m²;
7. Que adie o certame ou faça uma errata e disponibilize no site da Prefeitura / diário oficial as devidas correções no edital;
8. Que reabra novo prazo para apresentação de propostas do certame para fazer as devidas correções no edital;

E uma vez sopesada as considerações acima, e sabendo que as eventuais alterações advindas da presente impugnação são de relevante influencia na elaboração das propostas comerciais e demais documentos informativos, **é de se propugnar pela reabertura dos prazos procedimentais**, na forma prescrita no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

É o que espera por ser medida de inteira justiça e pertinência específica aos mais consagrados princípios licitatórios.

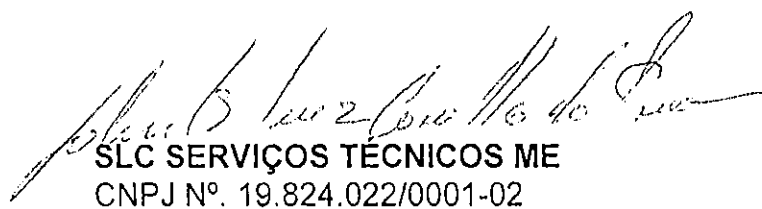
Informamos que nosso objetivo é exclusivamente participar em igualdade de condições e em momento algum pensamos em atrapalhar a Administração Pública, porém o edital contém supostos vícios que são relevantes e desprovidos de amparo legal e sempre que deparamos com exigências que nos causam dúvidas e nos afasta de participar do certame, buscamos o entendimento legal frente a Lei 8.666/93 e alguns casos buscamos o entendimento dos Técnicos do TCE-RJ.

Em anexo:

- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- Cópia da Identidade do Sócio;
- Cópia do Parecer Técnico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo sobre o mesmo tema;
- Cópia de parecer do TCE-RJ sobre alguns temas que apontamos como supostos vícios;

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 21 de Outubro de 2019.


SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME
CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME
CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02
INSC. ESTADUAL: ISENTA
Rua Nova Aurora, 146 - Parque Ceasa
Campos dos Goytacazes-RJ



25/10/2019

Gmail - Solicitação CÓPIA do parecer



M Gmail

Sertec servicos <serteccampos@gmail.com>

Solicitação CÓPIA do parecer

Sertec servicos <serteccampos@gmail.com>
Para: Pregao Licitação <pregao@campos.rj.gov.br>

24 de outubro de 2019

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Att.: José Dalton

E-MAIL NAO ESTA FUNCIONANDO
SO DESLOBRAMOS PORQUE
LICITAMOS P/ CPL

Assunto: Solicitação de Cópia do parecer que NEGOU PROVIMENTO aos nossos pedidos de IMPUGNAÇÃO 001 E/OU INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS - Referente a Edital Pregão Presencial SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR.

Vimos por meio deste, solicitar cópia do PARECER

IMPUGNAÇÃO 001 E/OU SOLICITAR INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS

SERTEC - Serviços Técnicos ME.
Jean Carlos Gomes de Azevedo
Arquiteto e Urbanista / Engº. Segurança do Trabalho
Engº. Eletricista / CAU nº. A70946-4
(21) 99657-6134 (WhatsApp)
E-mail's: serteccampos@gmail.com / arq1jean@gmail.com
www.sertecrj.com.br
(22) 2728-1048

25/10/2019

Gmail - Solicitação de Cópia do parecer que NEGOU PROVIMENTO aos nossos pedidos de IMPUGNAÇÃO 001 E/OU INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS - Referente ao Edital Pregão



M Gmail

Sertec servicos <serteccampos@gmail.com>

Solicitação de Cópia do parecer que NEGOU PROVIMENTO aos nossos pedidos de IMPUGNAÇÃO 001 E/OU INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS - Referente ao Edital Pregão Presencial SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR.

25 de outubro de 201

Sertec servicos <serteccampos@gmail.com>

Para: cpl@campos.rj.gov.br

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Alt. José Dalton

Assunto: Solicitação de Cópia do parecer que NEGOU PROVIMENTO aos nossos pedidos de IMPUGNAÇÃO 001 E/OU INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS - Referente ao Edital Pregão Presencial SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR.

Vimos por meio deste, solicitar:

1. Cópia do PARECER que negou provimento ao nosso protocolo de 21/10/2019 - Processo nº 2019.1150057420-PA;
2. Relação das empresas que retiraram o edital.
3. Cópia de outras impugnações caso tenha recebido.

Atenciosamente;

SERTEC - Serviços Técnicos ME.
Jean Carlos Gomes de Azevedo
Arquiteto e Urbanista / Engº. Segurança do Trabalho
Engº. Eletricista / CAU nº. A70948-4
(21) 99657-6134 (WhatsApp)
E-mail's: serteccampos@gmail.com / arq1jean@gmail.com
www.sertecrj.com.br
(22) 2728-1048

 Livre de vírus. www.avast.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.
CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/PREGÃO.
Presidente da CPL

Ofício nº 001/19

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2019.091.000041-0-PR.

CÓPIA

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME / SERTEC
SERVIÇOS TÉCNICOS. CNPJ: 19.824.022/0001-02
- I.E. isenta, RUA: Nova Aurora nº 146 - Parque
Ceasa - Campos dos Goytacazes- RJ. Já
qualificada nos autos do processo em epígrafe.

"A presente licitação tem como o objeto a escolha mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, arvores, gramas e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme descritos nos anexos I e VIII deste edital.

Valor estimado total de contratação de R\$ 3.966.680,32 (Três milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos.)

Senhor, Presidente CPL/Pregoeiro;

CÓPIA

Vimos por meio deste solicitar cópia dos seguintes documentos:

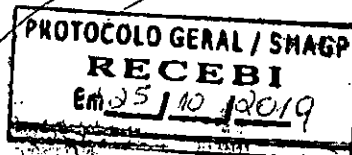
1. Cópia do Parecer do Douto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental que negou provimento ao nosso pedido protocolado em 21/10/2019 - Processo nº. 2019.115.0057420-PA.
2. Relação dos nomes das empresas que retiraram o referido edital;

CÓPIA

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 25 de Outubro de 2019.

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME
CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02



2019.115.005849 - 8 - PA

103

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

21/10/2019 AS 10:52

OPÇÃO: 3
EXERCÍCIO: 2019 REFERÊNCIA: SETEMBRO

DATA: 21/10/2019

PAG.: 7

CONTA	CR SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
822120400 14	= COTAS ORÇAMENTARIA LIBERADA		7.587.238,74	7.587.238,74	
822120500 22	= COTAS ORÇAMENTARIA EMPENHADA		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35C
822120600 22	= COTAS ORÇAMENTARIA LIQUIDADA		4.383.424,32	4.422.049,82	38.625,50C
822120700 22	= COTAS ORÇAMENTARIA PAGA		170.609,28	4.360.083,12	4.189.473,84C
822120900 14	= COTAS ORÇAMENTARIA INDISPONÍVEL			226.152,33	226.152,33C
822121700 14	= COTAS ORÇAMENTARIA CONCEDIDA		2.500.000,00	12.569.965,52	10.069.965,52C
990000000	OUTROS CONTROLES	1.647.136,00C	1.459.300,44	6.000,00	393.835,56C
991000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE P			6.000,00	6.000,00C
991200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE D			6.000,00	6.000,00C
991210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPR			6.000,00	6.000,00C
991210100 16	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMEN			6.000,00	6.000,00C
992000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM AFORA			6.000,00	6.000,00C
992500000 04	= RESPONSÁVEIS POR DANOS CU PE				387.835,56C

RESUMO:

ATIVO

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA

CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCA

CONTROLES DEVEDORES

CONTROLES CREDITORES

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 24 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), está ADIADA "SINE DIE".
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
Motivo: Inexistência de tempo hábil para responder a impugnação.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2019.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2019

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2019, processo nº 2019.103.000071-P-PR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação de link de Internet banda larga, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e as Unidades Escolares do Município de Campos dos Goytacazes, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à licitante ACESSO TOTAL COMÉRCIO, INTERNET E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.050.131/0001-00, que apresentou o menor valor global de R\$ 1.449.983,56 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 24 de outubro de 2019.

Brand Arenari

= Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte =

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, processo nº 2019.115.000093-2-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e conservação (hipoclorito de sódio, vassoura, rodo de madeira, fôforó etc.), com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas abaixo:

BRASIL CLEAN COMÉRCIO ATACADISTA DE SISTEMAS DE HIGIENE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 22.734.158/0001-28, nos itens 08, 13, 14, 15, 16 e 24;

EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.415.050/0001-47, nos itens 01, 02, 06 e 07;

FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.650.047/0001-14, nos itens 03, 04, 18, 19, 20 e 26;

JCN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.652.688/0001-27, no item 17;

VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.216.364/0001-52, no item 12 e

OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.382.949/0001-69, nos itens 05, 09, 10, 11, 21, 22, 23 e 25

PUBLIQUE-SE.

Em 06 de outubro de 2019.

André Luiz Gomes de Oliveira

= Secretário Municipal de Gestão Pública =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ sob nº 116.894.000/01-61, com sede na Rua Coronel Panciano do Azoredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes às Atas de Registro de Preços nº 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2019, relacionadas ao Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e conservação (hipoclorito de sódio, vassoura, rodo de madeira, fôforó etc.), com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do item 4 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
Cota Principal (art. 48, III, LC nº 123/06)	Hipoclorito de sódio	3.750	Gl	CORDEX	R\$15,20	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.415.050/0001-47
Cota Reservada (art. 48, III, LC nº 123/06)	Hipoclorito de sódio	1.250	Gl	CORDEX	R\$15,20	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.415.050/0001-47
Cota Principal (art. 46, III, LC nº 123/06)	Vassoura de piaçava	9.000	Unid	TROPICAL	R\$5,79	FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 05.650.047/0001-14
Cota Reservada (art. 46, III, LC nº 123/06)	Vassoura de piaçava	3.000	Unid	TROPICAL	R\$5,79	FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 05.650.047/0001-14

100



quinta-feira, 24 de outubro de 2019 – 17:45
<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Assunto: Impugnação – Pregão nº 001/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados a decisão que foi **NEGADO PROVIMENTO** à impugnação interposta pela empresa SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.022/0001-02, contra o edital do pregão em epígrafe, protocolada através do processo nº 2019.115.005742-0-PA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Leonardo Barreto Almeida Filho

= Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental =

Publicação online
Prefeitura de Campos dos Goytacazes – RJ

105



quinta-feira, 24 de outubro de 2019 - 17:52
<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial SRP nº 001/2019

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, *"in fine"*, com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, que estava adiada *sine die*, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas pelos jardins, canteiros e áreas nas vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 31 de outubro de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Publicação online
Prefeitura de Campos dos Goytacazes - RJ

106

Fundação Municipal de Saúde

Circular n.º 009/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21 inciso IV do Decreto Municipal n.º 440/2011;

CONSIDERANDO que as unidades de atendimento Hospitalar e Pre-Hospitalar que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde estão voltadas a prestação de assistência médica hospitalar na área de urgência e/ou emergência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 314/2019 estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2019, todavia os serviços essenciais funcionarão normalmente, sem interrupção;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público no qual se estabelece que o interesse da coletividade se sobrepõe ao interesse particular;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, imposto pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37, o qual determina que a Administração Pública tem por obrigação executar os seus serviços com eficiência;

Resolve

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor público que deixar de comparecer injustificadamente, à sua unidade de lotação, para exercer suas funções laborais no dia 28 de outubro de 2019, responderá Processo Administrativo Disciplinar com vista à punição de falta grave, na forma prevista no art. 134 inciso IV da Lei 5.247/91;

Art. 2º - Considerar-se servidor para efeito desta Portaria aquele vinculado à Fundação Municipal de Saúde de seu, por essência, abrangendo todos os médicos e paramédicos em unidades hospitalares;

Art. 3º - No caso de servidores que laboram nas Unidades da Fundação Municipal de Saúde com vínculo empregatício com outros Órgãos do Poder Público (Município, Estado, Ministério da Saúde, dentre outros) a determinação contida no art. 1º desta Portaria será notificada ao órgão de origem do servidor para abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 4º - Ocorrendo a violação da determinação prevista no art. 1º desta Circular, os responsáveis por Unidades e/ou Setores da Fundação Municipal de Saúde, identificarão o servidor infrator, sob pena de responsabilidade pessoal;

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019

Abdu Neme Jorge Makhoul Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL FMS Nº 001/2019

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** o prazo para inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação em caráter temporário e formação de cadastro de reserva para exercer a função de Médico nas Unidades Pré Hospitalares da Fundação Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do dia 14 de outubro de 2019, bem como **RETIFICAR** o cronograma (item 12) do referido edital da seguinte forma:

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/10/2019
INSCRIÇÕES	16/10/2019 às 08h às 17h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	06/11/2019
ENTRADA DE RECURSOS	11/11/2019 e 12/11/2019
RESULTADO DOS RECURSOS	18/11/2019
RESULTADO FINAL	21/11/2019

As alterações no Edital nº 001/2019 entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de outubro de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhoul Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.044.000005-7-PR (Fundação Municipal da Infância e da Juventude – como órgão participante, oriundo do Processo Administrativo nº 20189.045.000143-2-PR, como órgão gerenciador).

PREGÃO SRP Nº 025/2019

CONTRATO Nº 075/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EMPRESA: AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI - ME

CNPJ: 22.706.161/0001-38

VALOR GLOBAL: R\$ 1.186.010,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 11 de outubro de 2019

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº 35.000
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude

Previcampos

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Fiscal do PREVICAMPOS (titulares e seus suplentes), nomeados através da Portaria nº 1777/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03/07/2017 em conformidade com os Artigos 51 e 52 da Lei nº. 6.786/99, para reunião ordinária, que será realizada no dia 31/10/2019 às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres nº 173, Centro

Campos dos Goytacazes, 11 de junho de 2019.

João Felipe Alves Borges
Presidente do Conselho Fiscal

Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Processo nº 2019.091.000041-0-PR

Assunto: Impugnação - Pregão nº 001/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas por jardins, canteiros e áreas das vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que a esta subscrive, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados a decisão que foi **NEGADO PROVIMENTO** à impugnação interposta pela empresa SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.922/0001-02, contra o edital do pregão em epígrafe, protocolada através do processo nº 2019.115.005742-0-PA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Leonardo Barreto Almeida Filho
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental =

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, que estava sob o nº 001/2019, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e plantio de palmeiras, árvores, grama e plantas ornamentais nas áreas verdes compostas por jardins, canteiros e áreas das vias públicas e praças no Município de Campos dos Goytacazes, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 31 de outubro de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital on-line está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber: www.camposdosgoytacazes.rj.gov.br ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada a Rua Coronel Ponciano de Azeredo

Funari, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 007/2019 –

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, processo nº 2019.044.000059-4-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (chocolatado em pó, açúcar, adoçante, etc...) para atender as necessidades da FMJ durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do Pregão epígrafado, a saber:

A F M F DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.702.519/0001-57, com registro de preços nos itens 01, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 71, 72, 73, 76, 77, 80, 81 e 82;

- DISTRIBUIDORA CAMPESISTA LTDA-EPP inscrita no CNPJ (MF) sob nº 38.119.332/0001-90, com registro nos itens 02, 05, 06, 41, 14, 15, 37, 42, 44, 58, 60, 62, 66, 69, 74, 75, 78 e 79; e

- NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 12.709.711/0001-01, com registro dos itens 28, 51, 52 e 53.

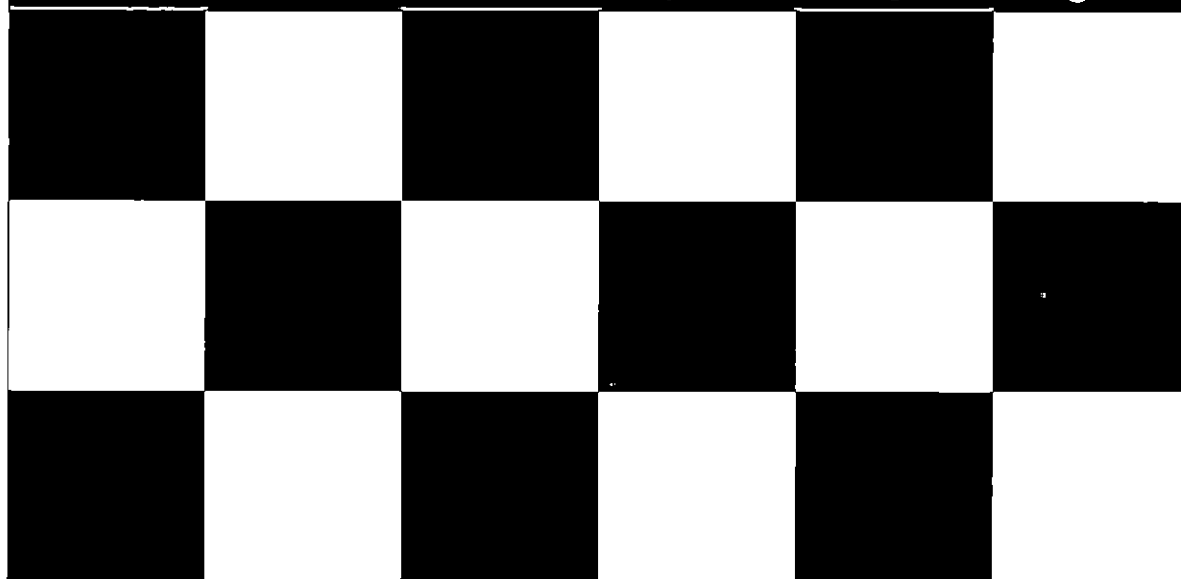
PUBLIQUE-SE.

Em 01 de outubro de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
= Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude =

102

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº da guia e do processo

Data: 29-10-19

Empresa/Indexador (nome): _____

Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: Flômina

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO